**PREGÃO**
**ELETRÔNICO**
013/2026

**CONTRATANTE**
MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO

**OBJETO**
Contratação de instituição financeira, doravante denominada Banco, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para centralizar e processar os créditos da folha de pagamento abrangendo todos os servidores e funcionários da administração direta e indireta, autarquias e fundações, ativas (efetivos ou não), estagiários, inativos e pensionistas e qualquer outra pessoa que venha a manter vínculo de remuneração com o Município de Vertente do Lério/PE.

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO**
R$ 115.365,53 (cento e quinze mil, trezentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e três centavos).

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA**
Dia 10/11/2026 às 10h (horário de Brasília)

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**
Maior lance (ou oferta).

**MODO DE DISPUTA:**
aberto



0800 299 3135 | contato@vertentedolerio.pe.gov.br | www.vertentedolerio.pe.gov.br |
Praça Severino Barbosa de Sales, nº 40, Centro - CEP: 55760-000 | CNPJ: 40.893.646/0001-60

**EDITAL DE LICITAÇÃO – RETIFICADO**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026**
**PROCESSO N° 044/2026**

Torna-se público que o Município de Vertente do Lério, através da Secretaria Municipal de Administração, por meio da Comissão de Contratação, sediada na Praça Severino Barbosa de Sales, nº 40, Centro, Vertente do Lério/PE, licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

## 1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o Contratação de instituição financeira, doravante denominada Banco, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para centralizar e processar os créditos da folha de pagamento abrangendo todos os servidores e funcionários da administração direta e indireta, autarquias e fundações, ativas (efetivos ou não), estagiários, inativos e pensionistas e qualquer outra pessoa que venha a manter vínculo de remuneração com o Município de Vertente do Lério/PE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. **O ITEM (conforme anexo do TR), estará disposto em sua totalidade para (AMPLA CONCORRÊNCIA).**

1.3. **A JUSTIFICATIVA PARA A NÃO APRESENTAÇÃO EM COTA 25% E 75%:** Não se aplica ao presente objeto o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do art. 49, inciso III, do mesmo diploma legal, uma vez que o tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte não se mostra vantajoso para a Administração Pública. A contratação de instituição financeira para a centralização e o processamento da folha de pagamento exige unicidade operacional, segurança sistêmica e responsabilidade integral da contratada, de modo que a eventual divisão do objeto poderia desnaturar a contratação, elevar custos indiretos e comprometer a eficiência e a adequada execução dos serviços. Observe-se o entendimento do STJ sobre o assunto em questão: “O fracionamento das compras, obras e serviços, nos termos do da Lei n. 14.133/21 somente pode ocorrer com demonstração técnica e econômica de que tal opção é viável, bem como que enseja melhor atingir o interesse público, manifestado pela ampliação da concorrência.” STJ. RMS 34.417/ES. Segunda Turma.

1.4. **DO JULGAMENTO POR MAIOR LANCE (OU OFERTA):** Diante do tipo de licitação adotado, a classificação das propostas recairá exclusivamente sobre o valor ofertado, sendo considerada vencedora a licitante que apresentar valor superior ao mínimo estabelecido no edital e, concomitantemente, a maior oferta entre todas as propostas válidas apresentadas na fase de lances. O objeto da contratação caracteriza-se como serviço comum de natureza contínua, por ser amplamente ofertado por instituições autorizadas e possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos e comparáveis no mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII e XV, da Lei nº 14.133/2021. Nessa hipótese, o pregão**,** previsto no art. 56, §3º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, mostra-se a modalidade adequada para a contratação de serviços comuns, admitindo-se o critério de julgamento por maior lance (oferta**)** quando a Administração Pública aufere receita direta decorrente do objeto contratado, a exemplo da centralização e processamento da folha de pagamento.


0800 299 3135 | contato@vertentedolerio.pe.gov.br | www.vertentedolerio.pe.gov.br |
Praça Severino Barbosa de Sales, nº 40, Centro - CEP: 55760-000 | CNPJ: 40.893.646/0001-60

## 2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação. O procedimento necessário para a realização do referido credenciamento, está disponível no endereço: https://bnccompras.com/Home/Login.

2.1.1 **DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS**: A partir do dia 16 de outubro de 2026 às 08h00min;

2.1.2 **DO ENCERRAMENTO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS**: Até o dia 10 de novembro de 2026, às 08h00min;

2.1.3 **DATA DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:** 10/11/2026. Horário: 10:00 - horário de Brasília.

2.1.4 **DATA PARA INÍCIO DA FASE DE LANCES:** prevista para ocorrer nessa mesma sessão pública. Local: https://bnccompras.com

2.2. O licitante deverá utilizar essa "senha" para acesso ao sistema eletrônico, sendo que a simples validade no prazo de vigência, não significa sua habilitação automática em qualquer Pregão, na forma eletrônica, que venha a participar; etapa a ser cumprida a cada certame.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto,



0800 299 3135 | contato@vertentedolerio.pe.gov.br | www.vertentedolerio.pe.gov.br |
Praça Severino Barbosa de Sales, nº 40, Centro - CEP: 55760-000 | CNPJ: 40.893.646/0001-60

responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.7.9.1. Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta risco da dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre os empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios pode reduzir o universo da disputa. O consórcio pode retratar uma composição entre eventuais interessados: em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição. Na esteira do Acórdão TCU nº 2.831/2012-Plenário, esta licitação não admite a participação de empresas em consórcio em virtude de se tratar de certame de pequeno vulto devidamente comprovado pelo valor orçado, e ainda, diante da ausência de complexidade do objeto definido no termo de referência e demais anexos deste edital.

2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de



0800 299 3135 | contato@vertentedolerio.pe.gov.br | www.vertentedolerio.pe.gov.br |
Praça Severino Barbosa de Sales, nº 40, Centro - CEP: 55760-000 | CNPJ: 40.893.646/0001-60

planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.13. A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

## 3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. **Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital e documentos de habilitação até a data e o horário estabelecidos, até 02 (duas) horas da abertura da sessão pública.**

3.3. **No cadastramento da proposta inicial, o licitante deverá anexar no momento de envio dos documentos as declarações de que:**

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.3.3. não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa do Município ou de qualquer entidade a ele vinculada.

3.3.4. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da



0800 299 3135 | contato@vertentedolerio.pe.gov.br | www.vertentedolerio.pe.gov.br |
Praça Severino Barbosa de Sales, nº 40, Centro - CEP: 55760-000 | CNPJ: 40.893.646/0001-60

Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.4.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.4.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 e/ou 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

3.11. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

## 4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos abaixo, bem como o envio **em anexo da proposta de preço inicial também no sistema eletrônico (proposta em papel timbrado, assinada e com CNPJ).**

4.1.1. **OFERTA – valor total.**

4.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.



0800 299 3135 | contato@vertentedolerio.pe.gov.br | www.vertentedolerio.pe.gov.br |
Praça Severino Barbosa de Sales, nº 40, Centro - CEP: 55760-000 | CNPJ: 40.893.646/0001-60

4.2.1. **O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao mínimo previsto para contratação.**

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

4.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

4.7.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos.

4.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e do Estado, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## 5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, **até 02 (duas) horas da abertura da sessão pública.**



0800 299 3135 | contato@vertentedolerio.pe.gov.br | www.vertentedolerio.pe.gov.br |
Praça Severino Barbosa de Sales, nº 40, Centro - CEP: 55760-000 | CNPJ: 40.893.646/0001-60

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado a partir do **valor total global.**

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances **sucessivos e crescentes**, superiores ao último lance registrado no sistema observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. **O licitante somente poderá oferecer lance maior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.**

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1.000 (mil reais).

5.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.10. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



0800 299 3135 | contato@vertentedolerio.pe.gov.br | www.vertentedolerio.pe.gov.br |
Praça Severino Barbosa de Sales, nº 40, Centro - CEP: 55760-000 | CNPJ: 40.893.646/0001-60

5.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.



0800 299 3135 | contato@vertentedolerio.pe.gov.br | www.vertentedolerio.pe.gov.br |
Praça Severino Barbosa de Sales, nº 40, Centro - CEP: 55760-000 | CNPJ: 40.893.646/0001-60

5.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.18.2.2. empresas brasileiras;

5.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.19.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.19.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https:// certidoes.cgu.gov.br/); e



0800 299 3135 | contato@vertentedolerio.pe.gov.br | www.vertentedolerio.pe.gov.br |
Praça Severino Barbosa de Sales, nº 40, Centro - CEP: 55760-000 | CNPJ: 40.893.646/0001-60

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https:// certidoes.cgu.gov.br/).

6.1.3. Consulta consolidada (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o disposto no edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. contiver vícios insanáveis;

6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. **Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.**



0800 299 3135 | contato@vertentedolerio.pe.gov.br | www.vertentedolerio.pe.gov.br |
Praça Severino Barbosa de Sales, nº 40, Centro - CEP: 55760-000 | CNPJ: 40.893.646/0001-60

## 7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, está indicada abaixo.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, ou por cópia.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.7. Será verificado se o licitante apresentou a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. O licitante deverá apresentar, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9. A habilitação será verificada por meio dos documentos apresentados pelo interessado.

7.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).



0800 299 3135 | contato@vertentedolerio.pe.gov.br | www.vertentedolerio.pe.gov.br |
Praça Severino Barbosa de Sales, nº 40, Centro - CEP: 55760-000 | CNPJ: 40.893.646/0001-60

7.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.12. A verificação ou a exigência dos documentos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem seguinte.

8.16.1 Os documentos exigidos serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 horas prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

## 8. DA HABILITAÇÃO E DOCUMENTOS

### Habilitação jurídica

8.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo,



0800 299 3135 | contato@vertentedolerio.pe.gov.br | www.vertentedolerio.pe.gov.br |
Praça Severino Barbosa de Sales, nº 40, Centro - CEP: 55760-000 | CNPJ: 40.893.646/0001-60

estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.7. Cópia da cédula de identidade dos sócios os responsáveis legais.

8.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.10. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.11. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.12. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

8.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.14. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.15. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.16. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de



0800 299 3135 | contato@vertentedolerio.pe.gov.br | www.vertentedolerio.pe.gov.br |
Praça Severino Barbosa de Sales, nº 40, Centro - CEP: 55760-000 | CNPJ: 40.893.646/0001-60

declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.17. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**Qualificação Econômico-Financeira**

8.18. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II); Quando no texto da certidão a que se refere, excluir os processos do PJE, será obrigatória, também, a apresentação Certidão negativa de falência 1º e 2º Grau emitidas na forma da Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006, ou de sua jurisdição, expedida pelo distribuidor da sede do licitante em processo judicial eletrônico;

8.19. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **DOIS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS SOCIAIS (2023 e 2024**), comprovando;

8.19.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.19.2. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação direta deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.19.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.20. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo **OU** patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da parcela pertinente.

8.21. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação direta deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

**Qualificação Técnica**

8.22. Comprovação de aptidão para o fornecimento do objeto, por meio de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante fornecido objeto compatíveis e pertinentes em características, quantidades e prazos, com o objeto deste Edital, devendo o atestado conter, além do nome do atestante, seu endereço e telefone, ou qualquer outra forma de que o pregoeiro possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.

8.23. Os atestados de capacidade técnica somente serão exigidos para parcelas de maior relevância ou valor mais significativo da licitação, ou seja, as que tenham valor igual ou superior a 4% (quatro por cento) do total estimado da contratação.

8.24. Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera(m)-se compatível(eis) o(s) documento(s) que expressamente certifique(m)



0800 299 3135 | contato@vertentedolerio.pe.gov.br | www.vertentedolerio.pe.gov.br |
Praça Severino Barbosa de Sales, nº 40, Centro - CEP: 55760-000 | CNPJ: 40.893.646/0001-60

que o licitante já forneceu pelo menos 10% das quantidades e prazos descritos na proposta de preço apresentada nessa licitação.

8.25. O licitante poderá apresentar quantos documentos julgar necessários para comprovar que já executou objeto similar ao da licitação;

8.26. A ausência de apresentação de documento de aptidão claro, legível e idôneo, conforme com este edital, tendo em vista as características do objeto, é motivo de inabilitação, mediante decisão motivada do Pregoeiro.

8.27. Deverá ser apresentado documento comprobatório da condição de instituição financeira devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN.

**Declarações**

8.28. Apresentar as declarações constantes nos itens 3.3 e 3.4 deste edital.

## 9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 30 (trinta) minutos.

9.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



0800 299 3135 | contato@vertentedolerio.pe.gov.br | www.vertentedolerio.pe.gov.br |
Praça Severino Barbosa de Sales, nº 40, Centro - CEP: 55760-000 | CNPJ: 40.893.646/0001-60

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://bnccompras.com/Home/Login, ou a partir de solicitação de vistas do processo físico.

## 10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.5. fraudar a licitação

10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar e



0800 299 3135 | contato@vertentedolerio.pe.gov.br | www.vertentedolerio.pe.gov.br |
Praça Severino Barbosa de Sales, nº 40, Centro - CEP: 55760-000 | CNPJ: 40.893.646/0001-60

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% diário até o limite de 30% do valor total incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% diário até o limite de 15% do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado a depender da gravidade.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita neste edital, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.



0800 299 3135 | contato@vertentedolerio.pe.gov.br | www.vertentedolerio.pe.gov.br |
Praça Severino Barbosa de Sales, nº 40, Centro - CEP: 55760-000 | CNPJ: 40.893.646/0001-60

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## 11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: cpl.vertentedolerio@gmail.com ou por meio da plataforma BNC, disponível no endereço eletrônico: https://bnccompras.com/Home/Login.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## 12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.



0800 299 3135 | contato@vertentedolerio.pe.gov.br | www.vertentedolerio.pe.gov.br |
Praça Severino Barbosa de Sales, nº 40, Centro - CEP: 55760-000 | CNPJ: 40.893.646/0001-60

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10. Prazo de vigência, cláusulas contratuais e demais informações são parte integrante deste edital a partir de sua vinculação com o termo de referência e minuta contratual.

12.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://bnccompras.com/Home/Login.

12.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.12.1. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

APÊNDICE AO TERMO DE REFERÊNCIA – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

12.12.2. ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

12.12.3. ANEXO III – MODELOS DE PROPOSTAS

12.12.4. ANEXO IV – MODELOS DE DECLARAÇÕES

Vertente do Lério/PE, 05 de novembro de 2026.

Marlete da Silva Sales
Secretária de Administração



0800 299 3135 | contato@vertentedolerio.pe.gov.br | www.vertentedolerio.pe.gov.br |
Praça Severino Barbosa de Sales, nº 40, Centro - CEP: 55760-000 | CNPJ: 40.893.646/0001-60

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

***SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE VERTENTE DO LÉRIO/PE***

## 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de instituição financeira, doravante denominada Banco, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para centralizar e processar os créditos da folha de pagamento abrangendo todos os servidores e funcionários da administração direta e indireta, autarquias e fundações, ativas (efetivos ou não), estagiários, inativos e pensionistas e qualquer outra pessoa que venha a manter vínculo de remuneração com o Município de Vertente do Lério/PE, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. As características e especificações do objeto ora licitado são:

1.2.1. A Administração direta e indireta do Munícipio de Vertente do Lério/PE conta atualmente com o total de 693 (seiscentos e noventa e três) servidores ativos e 149 (cento e quarenta e nove) servidores inativos, totalizando 842 (oitocentos e quarenta e dois) servidores.

**Quadro 1: TOTAL DE CPF'S POR TIPO DE VÍNCULO**

| TIPO DE VÍNCULO | TOTAL DE CPF'S |
|---|---|
| COMISSIONADOS | 159 |
| SERVIDORES EFETIVOS | 223 |
| CONTRATADOS | 303 |
| OUTROS | 6 (CONSELHEIROS) + 2 (PREFEITO E VICE) |
| INATIVOS | 149 |
| TOTAL | 842 |

**Quadro 3: CLASSIFICAÇÃO POR RENDA – SERVIDORES ATIVOS**

| GRUPO DE REMUNERAÇÃO POR RENDA EM (R$) | QUANTIDADE DE SERVIDORES | REMUNERAÇÃO BRUTA EM (R$) |
|---|---|---|
| Até 2.000,00 | 301 | 510.300,11 |
| 2.001,00 a 4.000,00 | 335 | 1.072.915,47 |



0800 299 3135 | contato@vertentedolerio.pe.gov.br | www.vertentedolerio.pe.gov.br |
Praça Severino Barbosa de Sales, nº 40, Centro - CEP: 55760-000 | CNPJ: 40.893.646/0001-60

| | | |
|---|---|---|
| 4.001,00 a 6.000,00 | 45 | 253.656,53 |
| 6.001,00 a 8.000,00 | 8 | 62.369,53 |
| 8.001,00 a 10.000,00 | 3 | 34.036,82 |
| Acima de 10.001,00 | 1 | 15.000,00 |
| TOTAL | 693 | 1.948.278,56 |

**Quadro 4: CLASSIFICAÇÃO POR RENDA – PISO ENFERMAGEM (FOLHA EXTRA)**

| GRUPO DE REMUNERAÇÃO (R$) | QUANTIDADE DE SERVIDORES | REMUNERAÇÃO BRUTA EM (R$) |
|---|---|---|
| Até 2.000,00 | 32 | 49.964,98 |
| 2.001,00 a 4.000,00 | 10 | 27.500,00 |
| 4.001,00 a 6.000,00 | - | - |
| 6.001,00 a 8.000,00 | - | - |
| 8.001,00 a 10.000,00 | - | - |
| Acima de 10.001,00 | - | - |
| TOTAL | 42 | 77.464,98 |

**Quadro 4: CLASSIFICAÇÃO POR REMUNERAÇÃO – SERVIDORES INATIVOS**

| GRUPO DE REMUNERAÇÃO (R$) | QUANTIDADE DE SERVIDORES | REMUNERAÇÃO BRUTA EM (R$) |
|---|---|---|
| Até 2.000,00 | 68 | 109.809,23 |
| 2.001,00 a 4.000,00 | 18 | 63.947,26 |
| 4.001,00 a 6.000,00 | 63 | 267.852,59 |
| 6.001,00 a 8.000,00 | - | - |


0800 299 3135 | contato@vertentedolerio.pe.gov.br | www.vertentedolerio.pe.gov.br |
Praça Severino Barbosa de Sales, nº 40, Centro - CEP: 55760-000 | CNPJ: 40.893.646/0001-60

| | | |
|---|---|---|
| 8.001,00 a 10.000,00 | - | - |
| Acima de 10.001,00 | - | - |
| TOTAL | 149 | 441.609,08 |

| LOTE DE ITENS AUTÔNOMOS | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **LOTE/ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **MARCA** | **MED. DE FORNEC.** | **QNT** | **VAL. UNIT. (R$)** | **VAL. TOTAL (R$)** |
| 00/001 | CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, DORAVANTE DENOMINADA BANCO, AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA CENTRALIZAR E PROCESSAR OS CRÉDITOS DA FOLHA DE PAGAMENTO ABRANGENDO TODOS OS SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES, ATIVAS (EFETIVOS OU NÃO), ESTAGIÁRIOS, INATIVOS E PENSIONISTAS E QUALQUER OUTRA PESSOA QUE VENHAA MANTER | 22217 | SERVIÇO | 1 | R$ 115.365,53 | R$ 115.365,53 |



0800 299 3135 | contato@vertentedolerio.pe.gov.br | www.vertentedolerio.pe.gov.br |
Praça Severino Barbosa de Sales, nº 40, Centro - CEP: 55760-000 | CNPJ: 40.893.646/0001-60

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | VÍNCULO DE REMUNERAÇÃO COM O MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO/PE 22217 | | | | | |
| **VALOR TOTAL: R$ 115.365,53 (cento e quinze mil, trezentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e três centavos).** | | | | | | |

Considerando as informações acima, para os serviços licitados é atribuído o VALOR MÍNIMO DA OFERTA, o valor de R$ 115.365,53 (cento e quinze mil, trezentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e três centavos).

O valor mínimo da oferta acima consignado é critério objetivo de aceitabilidade de preço, sendo desclassificada a proposta que constar valor de oferta menor que o mesmo.

1.3. O Objeto compreende a execução de forma exclusiva do serviço de pagamento da folha salário, previsto no item anterior, abrangendo os servidores atuais e os admitidos durante o prazo de execução do contrato.
1.4. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns). A contratação desses serviços à licitação na modalidade “Pregão”, decorre do entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal quando do julgamento do Agravo Regimental na Reclamação nº 3.872-6–DF, segundo o qual o processamento dos créditos decorrentes de folha de pagamento é serviço comum, que pode ser, e de fato é, ofertado por quaisquer instituições financeiras devidamente autorizadas e que não se confunde com o objeto do §3º do artigo 164 da Constituição Federal.
1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.
1.5.1. A contratação de instituição financeira para a centralização e o processamento da folha de pagamento do Município de Vertente do Lério/PE caracteriza-se como serviço continuado, tendo em vista a necessidade permanente e ininterrupta de execução das rotinas de pagamento dos servidores ativos, inativos, pensionistas, estagiários e demais beneficiários vinculados à Administração Pública Municipal. Nesse contexto, a vigência plurianual mostra-se mais vantajosa, por assegurar a regularidade dos pagamentos, a eficiência operacional, a segurança das transações financeiras e a observância do princípio da continuidade do serviço público.
1.5.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por finalidade assegurar a centralização, o processamento e a manutenção da folha de pagamento do Município de Vertente do Lério/PE, abrangendo os servidores da administração direta e indireta, autarquias, fundações, ativos (efetivos ou não), estagiários, inativos, pensionistas e demais pessoas que mantenham vínculo de remuneração com o Município

A contratação de instituição financeira devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil mostra-se indispensável para garantir que os pagamentos sejam realizados de forma contínua, pontual, segura e eficiente, assegurando a regularidade das obrigações financeiras da Administração Pública Municipal. A centralização dos créditos em uma única instituição


0800 299 3135 | contato@vertentedolerio.pe.gov.br | www.vertentedolerio.pe.gov.br |
Praça Severino Barbosa de Sales, nº 40, Centro - CEP: 55760-000 | CNPJ: 40.893.646/0001-60

financeira permite maior controle, transparência e padronização dos procedimentos, reduzindo riscos operacionais, falhas de processamento e custos administrativos.

Além disso, a contratação viabiliza a oferta de operações de crédito consignado aos servidores municipais, sem exclusividade, mediante consignação em folha de pagamento, bem como a centralização exclusiva do processamento e manutenção de 100% (cem por cento) da folha de pagamento, proporcionando maior comodidade aos beneficiários e eficiência à gestão pública.

Dessa forma, a contratação atende aos princípios da eficiência, economicidade, segurança e continuidade do serviço público, sendo necessária para assegurar a boa gestão dos recursos municipais, a regularidade dos pagamentos e a satisfação dos servidores, razão pela qual se justifica a celebração de contrato com vigência de 60 (sessenta) meses.

2.2. A Registra-se que o Município de Vertente do Lério/PE promoveu anteriormente procedimento licitatório para contratação de instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, destinada à centralização e ao processamento dos créditos da folha de pagamento dos servidores e demais pessoas vinculadas à Administração Municipal.

O procedimento foi realizado por meio do Processo Administrativo nº 016/2026 – Pregão Eletrônico nº 005/2026, tendo sido declarado deserto, diante da ausência de interessados/propostas, não sendo possível concretizar a contratação.

Considerando que a necessidade administrativa permanece existente, faz-se necessária a realização de novo procedimento de contratação, observados os estudos e as condições estabelecidas no presente Termo de Referência.

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.3. O Plano de Contratações Anuais encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudos Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### Sustentabilidade

4.1. Os critérios de sustentabilidade encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

### Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.



0800 299 3135 | contato@vertentedolerio.pe.gov.br | www.vertentedolerio.pe.gov.br |
Praça Severino Barbosa de Sales, nº 40, Centro - CEP: 55760-000 | CNPJ: 40.893.646/0001-60

**Garantia da contratação**

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

**Vistoria**

4.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

**Condições de execução**

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
5.2. Início da execução do objeto: De imediato, a contar da emissão da ordem de serviço;
5.3. Caso não seja possível a execução do serviço na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
5.4. A INSTITUIÇÃO BANCÁRIA deverá ter sistema informatizado compatível com o do Município, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico.
5.5. A licitante vencedora do certame se obriga a instalar pelo menos 01 (um) posto de autoatendimento eletrônico em local a ser definido posteriormente entre as partes contratantes com no mínimo 01 (um) funcionário credenciado, disponibilidade de Saque no município de Vertente do Lério /PE e 01 (uma) agência Bancária no raio de até 30 Km do Município de Vertente do Lério
5.6. Caso a licitante vencedora não atenda o disposto neste item, compromete-se a adequar-se no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato, sob pena de rescisão do contrato sem ônus para o Município e sem restituição dos valores pagos.
5.7. Instituição deverá ter sistema informatizado compatível com o do Município, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico.
5.8. Todas as despesas de adaptação, se necessárias, correrão por conta da licitante vencedora.
5.9. A Licitante vencedora deverá sempre aprimorar e inovar os serviços oferecidos aos servidores municipais e manter uma assessoria especializada em análises confiáveis de seus investimentos e taxas de retorno competitivas do mercado.
5.10. Periodicamente a Prefeitura efetuará uma avaliação dos serviços prestados pela Instituição, bem como uma pesquisa no mercado financeiro de modo a aferir os serviços cobrados dos servidores.

**DAS UNIDADES**

5.11. As unidades Administrativas compreendem:

| **Administração Direta:** | |
|---|---|
| Prefeitura Municipal de Vertente do Lério | CNPJ 40.893.646/0001-60 |


0800 299 3135 | contato@vertentedolerio.pe.gov.br | www.vertentedolerio.pe.gov.br |
Praça Severino Barbosa de Sales, nº 40, Centro - CEP: 55760-000 | CNPJ: 40.893.646/0001-60

| | |
|---|---|
| Fundo Municipal de Saúde de Vertente do Lério | CNPJ 69.902.112/0001-34 |
| Fundo Municipal de Educação de Vertente do Lério | CNPJ 31.055.800/0001-33 |
| Fundo Municipal de Ação Social de Vertente do Lério | CNPJ 09.462.753/0001-93 |
| Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente (FUNDECA) | CNPJ 08.986.213/0001-46 |
| **Administração Indireta:** | |
| IPVEL | CNPJ 05.634.455/0001-82 |
| | |

**ESPECIFICAÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

5.12. A Licitante vencedora será responsável durante o prazo do Contrato de Prestação de Serviços Financeiros, pelo Pagamento e Crédito da Folha de Pagamento dos servidores compreendidos abaixo, sem qualquer custo para a Prefeitura, os órgãos e entidades pertencentes:

Valor da Folha Bruta Mensal: R$ 2.467.352,62

Valor Líquido da Folha: R$ 2.165.115,34

5.13. Os créditos a serem lançados nas contas correntes dos servidores do Município, e todos os órgãos da Administração Direta e Indireta nos termos deste termo, serão os valores líquidos das folhas de pagamento mensal, 13º salário, férias e demais créditos originários da relação de emprego entre o servidor e a Prefeitura, conforme descrito acima.

5.14. A Prefeitura e as suas entidades relacionadas, enviarão arquivo magnético com os dados cadastrais (nome completo, número do CPF, número, data de emissão e órgão emissor da carteira de identidade, data de nascimento, endereço completo, renda bruta e líquida) de cada um dos servidores municipais, em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, para a licitante vencedora promover a abertura das contas correntes que serão utilizadas para o pagamento da folha dos servidores.

5.15. A Prefeitura e as suas entidades relacionadas, enviarão arquivo magnético de folha de pagamento no padrão “FEBRABAN”, para processar, efetivamente, o crédito de cada um dos servidores para a licitante vencedora, em até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato para efetuar os devidos testes de troca de dados referentes ao primeiro pagamento da folha

5.16. No caso de pagamento mensal/rotina, a Prefeitura transmitirá o arquivo magnético contendo os dados desejados dos servidores para a licitante vencedora, com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da data do crédito, ou no prazo estabelecido pela instituição financeira vencedora.

5.17. A prefeitura disponibilizará os recursos financeiros com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas da data do crédito

**Condições para prestação de serviços de empréstimos consignados:**



0800 299 3135 | contato@vertentedolerio.pe.gov.br | www.vertentedolerio.pe.gov.br |
Praça Severino Barbosa de Sales, nº 40, Centro - CEP: 55760-000 | CNPJ: 40.893.646/0001-60

5.18. Será concedido à licitante vencedora o direito de disponibilizar empréstimos consignados em folha de pagamento aos servidores do Município, sem regime de exclusividade em atendimento à Resolução BACEN nº 3.522/2011, bem como sem qualquer custo para a Administração Municipal.
5.19. Será assegurada à licitante vencedora a prioridade na averbação das prestações mensais dos contratos de empréstimos consignados nos contracheques dos servidores.
5.20. A licitante vencedora deverá ter sistema informatizado compatível com o do Município, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e on-line. Todas as despesas de adaptação, se necessárias, ocorrerão por conta da licitante vencedora.

**Materiais a serem disponibilizados**

5.21. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Rotinas de Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
**Fiscalização Técnica:**

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.


0800 299 3135 | contato@vertentedolerio.pe.gov.br | www.vertentedolerio.pe.gov.br |
Praça Severino Barbosa de Sales, nº 40, Centro - CEP: 55760-000 | CNPJ: 40.893.646/0001-60

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.13. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.14. Para a compensação da jornada, na hipótese de os trabalhadores prestarem serviços para unidades distintas, caberá ao fiscal setorial fazer a interlocução com os responsáveis pelas unidades de execução onde o trabalhador presta os serviços, para o fim da avaliação sobre a compensação pretendida. Em não havendo designação de fiscal setorial, a competência recairá no fiscal técnico.

6.15. O controle das horas compensadas será feito por meio de registros decorrentes do ponto eletrônico da contratada ou outros meios admitidos pela legislação trabalhista.

6.16. O fiscal técnico deverá incluir no relatório mensal ou no termo de recebimento provisório a informação consolidada sobre compensação de jornada pelos trabalhadores alocados no contrato.

6.17. Caso o período de ausência corresponda a um dia de trabalho, o fiscal observará se foi efetuado o desconto do pagamento do vale transporte na fatura apresentada pela contratada, exceto quando a compensação recair em um dia no qual o trabalhador não exerceria suas atividades.

6.18. O desconto do valor referente ao vale-alimentação só deverá ser realizado se as horas de ausência não venham a ser compensadas posteriormente e a convenção coletiva ou o acordo coletivo aplicável estabelecer que o benefício está vinculado ao dia trabalhado.

6.19. Caso a ausência seja parcialmente compensada, o desconto do valor do vale alimentação será proporcional ao período não compensado.

6.20. Na hipótese de diminuição excepcional e temporária dos serviços, inclusive em razão de recesso de final de ano, o fiscal do contrato, apoiado na decisão do gestor de realizar escalas de revezamento dos trabalhadores, conferirá se a escala apresentada atende às necessidades de manutenção dos serviços de cada unidade, dando ciência ao gestor do contrato.



0800 299 3135 | contato@vertentedolerio.pe.gov.br | www.vertentedolerio.pe.gov.br |
Praça Severino Barbosa de Sales, nº 40, Centro - CEP: 55760-000 | CNPJ: 40.893.646/0001-60

6.21. O total de horas calculadas para o recesso deverá ser compensado a partir da fixação da escala de revezamento, com cumprimento integral até o mês subsequente ao do recesso.

6.22. O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório, com as seguintes informações:

6.23. se o saldo de horas se encontra positivo, caso ainda não usufruído o recesso;

6.24. se o recesso foi parcialmente compensado, caso o recesso tenha sido usufruído, mas a compensação não tenha sido concluída;

6.25. se o recesso foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou

6.26. se há saldo em aberto, com sugestão de glosa no pagamento da fatura, caso a compensação não tenha sido concluída até o mês imediatamente subsequente ao recesso.

6.27. Quando o trabalhador manifestar interesse na compensação de jornada por necessidade de ausência eventual, deverá informar previamente ao responsável pela unidade de execução onde desempenha suas atividades. Em havendo concordância, este informará ao fiscal do contrato, que avisará o preposto da empresa sobre a compensação pretendida e a previsão da data de ausência do trabalhador.

6.28. Neste caso, o fiscal do contrato poderá efetuar o recebimento provisório, informando o saldo de horas a compensar para fins de controle, sem indicação de glosa.

6.29. O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório com as seguintes informações:

6.31.1. se o saldo de horas objeto do recebimento anterior foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou
6.31.2. se o saldo de horas não foi integralmente compensado, com a sugestão de glosa no pagamento da fatura.
Fiscalização Administrativa

6.30. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.31. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.32. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.33. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

6.35.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

6.35.1.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:


0800 299 3135 | contato@vertentedolerio.pe.gov.br | www.vertentedolerio.pe.gov.br |
Praça Severino Barbosa de Sales, nº 40, Centro - CEP: 55760-000 | CNPJ: 40.893.646/0001-60

6.35.1.1.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.35.1.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

6.35.1.1.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

6.35.1.2. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

6.35.1.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

6.35.1.2.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do Contratado;

6.35.1.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

6.35.1.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.35.1.3. entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

6.35.1.3.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração Contratante;

6.35.1.3.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

6.35.1.3.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

6.35.1.3.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

6.35.1.3.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato; e

6.35.1.3.6. documentos comprobatórios de que o capital social integralizado da empresa é compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974.

6.35.1.4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

6.35.1.4.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

6.35.1.4.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

6.35.1.4.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

6.35.1.4.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.



0800 299 3135 | contato@vertentedolerio.pe.gov.br | www.vertentedolerio.pe.gov.br |
Praça Severino Barbosa de Sales, nº 40, Centro - CEP: 55760-000 | CNPJ: 40.893.646/0001-60

6.36. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados neste instrumento acima deverão ser apresentados.

6.37. A Administração deverá analisar a documentação solicitada neste instrumento acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

6.38. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

6.39. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

6.40. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

6.41. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

6.42. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

6.43. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

6.44. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

6.45. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

6.46. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

6.47. A Administração Contratante poderá conceder um prazo para que o Contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

6.48. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o Contratante comunicará o fato ao Contratado e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

6.49. Não havendo quitação das obrigações por parte do Contratado no prazo de quinze dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados do Contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

6.50. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.


0800 299 3135 | contato@vertentedolerio.pe.gov.br | www.vertentedolerio.pe.gov.br |
Praça Severino Barbosa de Sales, nº 40, Centro - CEP: 55760-000 | CNPJ: 40.893.646/0001-60

6.51. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o Contratante e os empregados do Contratado.

6.52. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pelo Contratado, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

6.53. O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.54. A inadimplência do Contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

6.55. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.56. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

6.57. A fiscalização administrativa verificará a possibilidade de compensação de jornada de trabalho, que poderá ser adotada nas seguintes hipóteses:

6.57.1. diminuição excepcional e temporária da demanda de trabalho na unidade de execução, inclusive na hipótese de recesso de final de ano, quando houver; e

6.57.2. necessidade eventual de caráter pessoal dos trabalhadores, em que não se mostre eficiente ou conveniente convocar trabalhadores substitutos.

6.58. As compensações de jornada limitam-se:

6.58.1. à jornada diária máxima de 10 (dez) horas; e

6.58.2. ao acréscimo de 2 (duas) horas à jornada diária do trabalhador.

6.59. A compensação de jornada depende do interesse manifestado pelo trabalhador e da avaliação do responsável pela unidade de execução.

Gestor do Contrato

6.60. Cabe ao gestor do contrato:

6.60.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.60.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.60.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.60.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado,



0800 299 3135 | contato@vertentedolerio.pe.gov.br | www.vertentedolerio.pe.gov.br |
Praça Severino Barbosa de Sales, nº 40, Centro - CEP: 55760-000 | CNPJ: 40.893.646/0001-60

com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.60.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.60.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.60.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.60.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.60.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.60.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

6.61. Para os períodos de diminuição excepcional e temporária de trabalho, inclusive em razão de recesso de fim de ano, o gestor avaliará a conveniência e oportunidade de elaboração de escalas de revezamento dos trabalhadores, comunicando a todas as unidades sobre a possibilidade e os requisitos para concessão (artigo 11 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024).

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto será aferida da qualidade da prestação dos serviços.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.2.1. unidade de medida para faturamento e mensuração do resultado;

7.2.2. produtividade de referência ou critérios de qualidade para a execução contratual;

7.2.3. indicadores mínimos de desempenho para aceitação do serviço ou eventual glosa.


0800 299 3135 | contato@vertentedolerio.pe.gov.br | www.vertentedolerio.pe.gov.br |
Praça Severino Barbosa de Sales, nº 40, Centro - CEP: 55760-000 | CNPJ: 40.893.646/0001-60

**Do recebimento**

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5(cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.9. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.10. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.11. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.12. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.13. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.14. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.



0800 299 3135 | contato@vertentedolerio.pe.gov.br | www.vertentedolerio.pe.gov.br |
Praça Severino Barbosa de Sales, nº 40, Centro - CEP: 55760-000 | CNPJ: 40.893.646/0001-60

7.15. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10(dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.15.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.15.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.15.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.15.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.15.4. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.16. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.17. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.18. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**Liquidação**

7.19. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, 32º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.20. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.21. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.21.1 o prazo de validade;

7.21.2 a data da emissão;



0800 299 3135 | contato@vertentedolerio.pe.gov.br | www.vertentedolerio.pe.gov.br |
Praça Severino Barbosa de Sales, nº 40, Centro - CEP: 55760-000 | CNPJ: 40.893.646/0001-60

7.21.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

7.21.4 o período respectivo de execução do contrato;

7.21.5 o valor a pagar; e

7.21.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.22. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.23. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.24. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.25. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.26. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.27. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.28. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

**Prazo de pagamento**

7.29. O pagamento do valor homologado na licitação deverá ser efetuado no prazo **máximo 30 (trinta) dias contados a partir da data da assinatura do contrato**, **em uma única parcela**, por meio de crédito em conta de titularidade da Prefeitura Municipal de Vertente do Lério, a ser indicada.

7.30. No caso de atraso pelo Contratado, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA/IBGE* de correção monetária.



0800 299 3135 | contato@vertentedolerio.pe.gov.br | www.vertentedolerio.pe.gov.br |
Praça Severino Barbosa de Sales, nº 40, Centro - CEP: 55760-000 | CNPJ: 40.893.646/0001-60

**Forma de pagamento**

7.31. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratante.

7.32. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.33. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.33.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.34. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

**Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MAIOR LANCE (OU OFERTA).**

8.2. **A JUSTIFICATIVA PARA A NÃO APRESENTAÇÃO EM COTA 25% E 75%:** Não se aplica ao presente objeto o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do art. 49, inciso III, do mesmo diploma legal, uma vez que o tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte não se mostra vantajoso para a Administração Pública. A contratação de instituição financeira para a centralização e o processamento da folha de pagamento exige unicidade operacional, segurança sistêmica e responsabilidade integral da contratada, de modo que a eventual divisão do objeto poderia desnaturar a contratação, elevar custos indiretos e comprometer a eficiência e a adequada execução dos serviços. Observe-se o entendimento do STJ sobre o assunto em questão: “O fracionamento das compras, obras e serviços, nos termos do da Lei n. 14.133/21 somente pode ocorrer com demonstração técnica e econômica de que tal opção é viável, bem como que enseja melhor atingir o interesse público, manifestado pela ampliação da concorrência.” STJ. RMS 34.417/ES. Segunda Turma.

8.3. **DO JULGAMENTO POR MAIOR LANCE (OU OFERTA):** Diante do tipo de licitação adotado, a classificação das propostas recairá exclusivamente sobre o valor ofertado, sendo considerada vencedora a licitante que apresentar valor superior ao mínimo estabelecido no edital e, concomitantemente, a maior oferta entre todas as propostas válidas apresentadas na fase de lances. O objeto da contratação caracteriza-se como serviço comum de natureza contínua, por ser amplamente ofertado por instituições autorizadas e possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos e comparáveis no mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII e XV, da Lei nº 14.133/2021. Nessa hipótese, o pregão, previsto no art. 56, §3º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, mostra-se a modalidade adequada para a contratação de



0800 299 3135 | contato@vertentedolerio.pe.gov.br | www.vertentedolerio.pe.gov.br |
Praça Severino Barbosa de Sales, nº 40, Centro - CEP: 55760-000 | CNPJ: 40.893.646/0001-60

serviços comuns, admitindo-se o critério de julgamento por maior lance (oferta**)** quando a Administração Pública aufere receita direta decorrente do objeto contratado, a exemplo da centralização e processamento da folha de pagamento.

**Regime de Execução**

8.4. O regime de execução do contrato será CONTINUADO.

**Exigências de habilitação**

8.5. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

**Habilitação jurídica**

8.6. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.7. **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.8. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal** – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.10. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.11. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.12. Cópia da cédula de identidade dos sócios os responsáveis legais.

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários



0800 299 3135 | contato@vertentedolerio.pe.gov.br | www.vertentedolerio.pe.gov.br |
Praça Severino Barbosa de Sales, nº 40, Centro - CEP: 55760-000 | CNPJ: 40.893.646/0001-60

federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

8.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Municipal* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.20. Prova de regularidade com a Fazenda *Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**Qualificação Econômico-Financeira**

8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II); Quando no texto da certidão a que se refere, excluir os processos do PJE, será obrigatória, também, a apresentação Certidão negativa de falência 1º e 2º Grau emitidas na forma da Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006, ou de sua jurisdição, expedida pelo distribuidor da sede do licitante em processo judicial eletrônico;

8.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **DOIS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS SOCIAIS (2023 e 2024**), comprovando;

8.24.1 Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.24.2 As empresas criadas no exercício financeiro da contratação direta deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.24.3 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.25. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC),



0800 299 3135 | contato@vertentedolerio.pe.gov.br | www.vertentedolerio.pe.gov.br |
Praça Severino Barbosa de Sales, nº 40, Centro - CEP: 55760-000 | CNPJ: 40.893.646/0001-60

será exigido para fins de habilitação capital mínimo **OU** patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da parcela pertinente.

8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação direta deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

**Qualificação Técnica**

8.27. Comprovação de aptidão para o fornecimento do objeto, por meio de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante fornecido objeto compatíveis e pertinentes em características, quantidades e prazos, com o objeto deste Edital, devendo o atestado conter, além do nome do atestante, seu endereço e telefone, ou qualquer outra forma de que o Pregoeiro possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.

8.28. Os atestados de capacidade técnica somente serão exigidos para parcelas de maior relevância ou valor mais significativo da licitação, ou seja, as que tenham valor igual ou superior a 4% (quatro por cento) do total estimado da contratação

8.29. Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera(m)-se compatível(eis) o(s) documento(s) que expressamente certifique(m) que o licitante já forneceu pelo menos 10% das quantidades e prazos descritos na proposta de preço apresentada nessa licitação.

8.30. O licitante poderá apresentar quantos documentos julgar necessários para comprovar que já executou objeto similar ao da licitação;

8.31. A ausência de apresentação de documento de aptidão claro, legível e idôneo, conforme com este edital, tendo em vista as características do objeto, é motivo de inabilitação, mediante decisão motivada do Pregoeiro.

8.32. Deverá ser apresentado documento comprobatório da condição de instituição financeira devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES

9.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

a) Demandar exclusivamente à licitante vencedora a abertura de Conta Salário (Conta de Registro de Controle de Fluxo de Recursos) para os servidores públicos vinculados, de forma a permitir a efetivação dos créditos de salário, conforme previsto na Resolução CMN 3.402/06;

b) Dar preferência à licitante vencedora na prestação de serviços não previstos neste instrumento, em termos específicos a serem pactuados;

c) Permitir o acesso de empregados, prestadores de serviços ou prepostos da licitante vencedora às suas dependências, para execução de atividades relativas ao objeto da contratação, após devidamente autorizados, sendo vedado o acesso de outras Instituições Financeiras.

d) Disponibilizar espaço nos veículos de comunicação e páginas da internet do Município, para a veiculação de informes gerais sobre a licitante vencedora e seus produtos e serviços



0800 299 3135 | contato@vertentedolerio.pe.gov.br | www.vertentedolerio.pe.gov.br |
Praça Severino Barbosa de Sales, nº 40, Centro - CEP: 55760-000 | CNPJ: 40.893.646/0001-60

e) Adotar as medidas necessárias para divulgação junto aos servidores dos procedimentos de abertura de contas e operacionalização do pagamento

f) Adotar as medidas necessárias para divulgação junto aos servidores dos procedimentos de abertura de contas e operacionalização do pagamento

g) Encaminhar à instituição contratada o calendário anual de pagamentos, inclusive do 13º salário

h) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

i) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

j) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

k) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

l) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

m) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

n) Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

o) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

p) A Administração terá o prazo de 1 mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

q) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

r) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

s) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

b) Oferecer atendimento aos servidores da Administração Municipal.



0800 299 3135 | contato@vertentedolerio.pe.gov.br | www.vertentedolerio.pe.gov.br |
Praça Severino Barbosa de Sales, nº 40, Centro - CEP: 55760-000 | CNPJ: 40.893.646/0001-60

c) Entregar ao servidor, no ato da abertura da conta bancária, documento que registre o código numérico do BANCO, o código numérico da agência e o número da conta bancária, viabilizando que o servidor/empregado público comunique à Administração Municipal o destino bancário de seus futuros pagamentos.

d) Manter sistemas operacionais e de informática capazes de prover os serviços contratados.

e) Fornecer à licitada as informações necessárias ao acompanhamento de suas movimentações financeiras;

f) Efetivar os créditos de salário dos servidores públicos do Município, por meio de Conta Salário ou corrente, garantindo as condições e isenções de tarifas previstas no Art. 4º. da Resolução CMN 3.402/2006 e da Circular BACEN 3.338/2006

g) A CONTRATADA fornecerá cartão magnético para saque de pagamento a todos os servidores listados nos itens precedentes, e possibilidade de um acesso eletrônico a extrato no mínimo mensal e múltiplos acessos a saldos, tudo mediante custo zero.

h) A instituição financeira contratada deve assegurar a faculdade de transferência (PORTABILIDADE), com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas, em conformidade com artigo 2º da Resolução 3.402/2006 do Banco Central, efetuando a transferência até 24:00 horas do pagamento.

i) Os serviços ofertados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização, bem como às normas e legislações alusivas às Instituições Financeiras, além de atender à Lei Federal n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) no que for pertinente.

j) Executar os serviços em absoluto sigilo por seus prepostos, sendo vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO, de qualquer dado ou informação acerca do cadastro funcional e/ou valores remuneratórios dos servidores/funcionários/fornecedores;

k) Comunicar ao MUNICÍPIO, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, o fechamento de qualquer de suas agências no limite do Município de Vertente do Lério/PE, devendo observar a capilaridade exigida neste Termo de Referência e no Edital;

l) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

m) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

n) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

o) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



0800 299 3135 | contato@vertentedolerio.pe.gov.br | www.vertentedolerio.pe.gov.br |
Praça Severino Barbosa de Sales, nº 40, Centro - CEP: 55760-000 | CNPJ: 40.893.646/0001-60

p) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

q) Quando não for possível a verificação da regularidade online, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

r) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

s) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

t) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

u) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

v) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

w) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

x) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

y) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

z) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;


0800 299 3135 | contato@vertentedolerio.pe.gov.br | www.vertentedolerio.pe.gov.br |
Praça Severino Barbosa de Sales, nº 40, Centro - CEP: 55760-000 | CNPJ: 40.893.646/0001-60

## 10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. Do preço mínimo do lance mínimo estimado é de **R$ 115.365,53 (cento e quinze mil, trezentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e três centavos),** conforme custos apostos na tabela acima.

10.2. O pagamento do valor homologado na licitação deverá ser efetuado no prazo **máximo de 15 (quinze) dias contados a partir da data da assinatura do contrato**, **em uma única parcela**, por meio de crédito em conta de titularidade da Prefeitura Municipal de Vertente do Lério, a ser indicada.

## 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

20000 - PODER EXECUTIVO
20300 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0011.2122 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
33900000 - APLICAÇÕES DIRETAS
15000000 - RECURSOS PRÓPRIOS

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Marlete Da Silva Sales
Matrícula Nº 2025497
Secretária De Administração


0800 299 3135 | contato@vertentedolerio.pe.gov.br | www.vertentedolerio.pe.gov.br |
Praça Severino Barbosa de Sales, nº 40, Centro - CEP: 55760-000 | CNPJ: 40.893.646/0001-60

# MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

## 1. INTRODUÇÃO

1.1. Este documento contém as especificações técnicas necessárias à operação dos serviços a serem contratados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO - PE, através as suas Unidades Administrativas, para prestação de serviços bancários de pagamento da folha de salário dos servidores ativos: efetivos, contratados, comissionados, estagiários; inativos e pensionistas da administração direta e indireta do Município.

## 2. ABRANGÊNCIA DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL DA PREFEITURA

2.1.Prefeitura Municipal de Vertente do Lério - PE, doravante denominada PREFEITURA, através de suas Unidades Administrativas (Administração direta e indireta), que processa pagamento de seu pessoal por meio do Sistema, manterá na instituição financeira vencedora do presente certame, doravante denominada BANCO, conta bancária transitória para o funcionamento do Sistema de Pagamento de Pessoal da Prefeitura, abrangendo o seguinte público alvo:
2.1.1. SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS e PENSIONISTAS - são todas as pessoas em atividade na Administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal, pessoas em inatividade da Administração do Poder Executivo Municipal e perfazendo um quantitativo da ordem de **2624** servidores.

## 3. PERIODICIDADE DO PAGAMENTO DE PESSOAL

3.1. O pagamento dos servidores ativos: efetivos, comissionados, contratados, estagiários. inativos e pensionistas, inclusive o 13° (décimo terceiro) salário, sera realizado de acordo com calendário definido pelas Unidades Administrativas da PREFEITURA (administração direta e indireta);
3.2. Atualmente o pagamento é efetuado no último dia útil de cada mês podendo ser alterado conforme autorização das Unidades Administrativas e Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Vertente do Lério (Administração direta e indireta).

## 4. CONTAS CORRENTES VINCULADAS AO SISTEMA DE PAGAMENTO PESSOAL

4.1. A PREFEITURA através de suas Unidades Administrativas manterá em agência do BANCO, indicada pelo mesmo, conta corrente transitória, que servirá exclusivamente para o crédito do montante líquido para o pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas, com antecedência de 01 (um) dia útil da data prevista para o mesmo.
4.2. O BANCO deverá estar preparado para atender ao cronograma de pagamento do pessoal das Unidades Administrativas da PREFEITURA (Administração direta e indireta), considerando a totalidade dos servidores ativos, inativos e pensionistas.
4.2.1. Para cumprimento do item 4.2, o Contratado deverá efetuar o cadastramento dos servidores junto à instituição, dando plenas condições de operacionalização da folha de pagamento e demais serviços pertinentes, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura do Contrato;


0800 299 3135 | contato@vertentedolerio.pe.gov.br | www.vertentedolerio.pe.gov.br |
Praça Severino Barbosa de Sales, nº 40, Centro - CEP: 55760-000 | CNPJ: 40.893.646/0001-60

4.3. O BANCO disponibilizará para as Unidades Administrativas da PREFEITURA (Administração direta e indireta) a opção de bloqueio e desbloqueio de créditos até um dia antes da efetivação do crédito em conta salário do servidor, por meio de transmissão de arquivos.

**5. MODALIDADES DE PAGAMENTO DE PESSOAL DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA (Administração direta e indireta)**

5.1. O Sístema de Pagamento de Pessoal das Unidades Administrativas da Prefeitura (Administração direta e indireta) será movimentado através das modalidades seguintes:

5.1.1. DEPÓSITO EM CONTA SALÁRIO

5.1.2. DEPOSITO EM OUTRA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, em caso de determinação judicial, ou por portabilidade requerida pelo servidor, entre outros casos legalmente previstos, sem que isso implique em aumento de despesas para as Unidades Administrativas da PREFEITURA (Administração direta e indireta) ou para o servidor.

**6. BASE DE DADOS PARA PAGAMENTO DE PESSOAL DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA (Administração direta e indireta)**

6.1. Para implantação e manutenção do pagamento dos servidores ativos inativos e pensionistas, as Unidades Administrativas da PREFEITURA (Administração direta e indireta) remetendo ao BANCO arquivo em meio digital, com layout no padrão FEBRABAN 240 posições, contendo es informações necessárias A operacionalização da folha de pagamento.

**7. PROCEDIMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO INICIAL DO SISTI PAGAMENTO DE PESSOAL**

7.1. As Unidades Administrativas da PREFEITURA (Administração direta e indireta) emitirão arquivo de dados, cadastrais para abertura das CONTAS SALÁRIO, que serão enviados ao BANCO em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, contendo as informações previstas na Resolução n° 2025 do Banco Central.

7.2. A PREFEITURA (Administração direta e indireta) através de suas Unidades Administrativas, emitirá outros arquivos correspondentes aos créditos dos pagamentos, que serão enviados ao BANCO em até 02 (dois dias úteis da data prevista para realização de cada crédito.

7.3. O BANCO realizará os testes preliminares necessários à validação dos arquivos recebidos e informará as Unidades Administrativas através da Secretaria de Administração da PREFEITURA (Administração direta e indireta), a existência eventual inconsistências, até o dia útil seguinte à sua recepção.

7.4. Havendo alguma inconsistência, os arquivos serão imediatamente encaminhados as Unidades Administrativas através da Secretaria de Administração da PREFEITURA (Administração direta e indireta), para que sejam adotadas as providências necessárias à sua correção.

7.5. Será considerado período de transição, o prazo de 60 (Sessenta) dias, inclusive, contados da data de assinatura do Contrato, para fins de implantação e efetivação do sistema de folha de pagamento dos servidores municipais.

**8. ROTINA OPERACIONAL DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL**

8.1. O processamento mensal do pagamento, em qualquer de suas modalidades, ocorrerá segundo a sistemática seguinte:



0800 299 3135 | contato@vertentedolerio.pe.gov.br | www.vertentedolerio.pe.gov.br |
Praça Severino Barbosa de Sales, nº 40, Centro - CEP: 55760-000 | CNPJ: 40.893.646/0001-60

8.1.1.A PREFEITURA (Administração direta e indireta) através de suas Unidades Administrativas, emitirá um arquivo correspondente ao crédito de pagamento, dos servidores ativos, inativos e pensionistas até 02 dois) dias úteis da data prevista para o pagamento,
8.1.2. O BANCO realizará os testes preliminares necessários à validação dos arquivos recebidos e informará a PREFEITURA (Administração direta e indireta). especificamente, as Unidades Administrativas a existência de eventuais inconsistências no 1° (primeiro) dia útil após a sua recepção.
8.1.3. Havendo alguma inconsistência. As Unidades Administrativas e a Secretaria de Administração da PREFEITURA (Administração direta e indireta) emitirão o arquivo retificado contendo o crédito dos servidores ativos, inativos e pensionistas. die 11 (um) dia mil antes da data prevista para o pagamento;
8.1.4. Os dados constantes dos arquivos de pagamento deverão ser disponibilizados Unidades Administrativas e a Secretaria de Administração da PREFEITURA (Administração direta e indireta), após processamento, para que promova alterações, inclusões e exclusões, através de troca eletrônica de arquivos;
8.1.5. O BANCO deverá disponibilizar rotina para atendimento de determinações judiciais, que possibilite pagamento a terceiros e depósitos em outras instituições bancárias, sem que isso implique em aumento de despesas para as Unidades Administrativas da PREFEITURA (Administração direta e indireta);

**9. TRANSMISSÃO ELETRÔNICA DE DADOS**

9.1. Os dados para pagamento serão transmitidos pelas Unidades Administrativas da PREFEITURA (Administração direta e indireta), individualmente ou em lote, utilizando os serviços de comunicação eletrônica, detalhado no item 4, executando as atividades seguintes:
9.1.1. Geração de arquivos para pagamento de remunerações a servidores ativos, inativos e pensionistas;
9.1.2. Inclusão de depósitos em Conta Salário;
9.1.3. Impressão de relatórios.

**10. PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DO DEPÓSITO EM CONTA SALÁRIO**

10.1. O Depósito em Conta Salário obedecerá ao mesmo procedimento adotado para uma conta corrente regular;
10.2. A conta salário deverá ter como titular o servidor ativo, inativo ou pensionista:
10.3. Os servidores ativos, inativos e pensionista, que receberem através da modalidade Conta salário, terão assegurados mensalmente, nos termos do art. 6° da Resolução 3.424/06 do Conselho Monetário Nacional e da Circular n° 3.338/06 do Banco Central do Brasil, a isenção de tarifas taxas ou encargos de qualquer natureza para os seguintes serviços e produtos, sem prejuízo dos estabelecidos nos citados normativos
10.3.1 Cinco transferências, totais ou parciais, dos créditos para outras instituições;
10.3.2Cinco saques, totais ou parciais, dos créditos:
10.3.3 Fornecimento de cartão magnético e
10.3.4 Talonário de cheques para movimentação de créditos, com dez folhas

**11. RESPONSABILIDADE POR ERRO, OMISSÃO OU INEXATIDÃO DOS DADOS CONSIGNADOS NO ARQUIVO EM MEIO DIGITAL**


0800 299 3135 | contato@vertentedolerio.pe.gov.br | www.vertentedolerio.pe.gov.br |
Praça Severino Barbosa de Sales, nº 40, Centro - CEP: 55760-000 | CNPJ: 40.893.646/0001-60

11.1. O BANCO, na qualidade de simples prestador de serviços, fica isento de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexatidão dos dados consignados no arquivo em meio digital apresentado, limitando-se a recebê-lo e processá-lo conforme o estabelecido neste manual.

**12. OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO BANCO**

12.1. Na operação do Sistema de Pagamento de Pessoal das Unidades Administrativas da PREFEITURA (Administração direta e indireta), o BANCO cumprirá as seguintes obrigações especiais:

12.1.1. Indicar um Gestor responsável pelo atendimento as Unidades Administrativas da PREFEITURA (Administração direta e indireta) e pelo cumprimento das obrigações decorrentes do futuro contrato.

12.1.2. Proceder, sem ônus para as Unidades Administrativas da PREFEITURA (Administração direta e indireta), todas as adaptações de seus softwares necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento.

12.1.3. Manter o histórico dos pagamentos de pessoal pelo período de vigência do contrato, fornecendo informações quando solicitadas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, para os pagamentos realizados dos últimos 60 (sessenta) dias e no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato os arquivos deverão ser fornecidos as Unidades Administrativas da PREFEITURA (Administração direta e indireta) 12.1.4. Solicitar anuência das Unidades Administrativas da PREFEITURA (Administração direta e indireta) em caso de implementação de alterações no sistema de pagamento utilizado pelo BANCO que impliquem em modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com a PREFEITURA (Administração direta e indireta) ou com seus servidores ativos, inativos, assim como pensionistas;

12.1.5. Disponibilizar relatórios periódicos, analíticos e sintéticos, em meio digital e impressos, estes por solicitação das Unidades Administrativas da PREFEITURA (Administração direta e indireta) quando for necessário, contemplando, pagamentos efetuados, bloqueados, desbloqueados, por período, nome, CPF, agência, conta Salário e valor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, para os pagamentos realizados dos últimos 60 (sessenta) dias e no prazo máximo de 30 (trinta) dias. para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido.

Marlete Da Silva Sales
Matrícula Nº 2025497
Secretária De Administração



0800 299 3135 | contato@vertentedolerio.pe.gov.br | www.vertentedolerio.pe.gov.br |
Praça Severino Barbosa de Sales, nº 40, Centro - CEP: 55760-000 | CNPJ: 40.893.646/0001-60

## ANEXO B - AO TERMO DE REFERÊNCIA

| VALOR GERAL DA FOLHA DE PAGAMENTO (MARÇO/2026) | | VALOR BRUTO | | | R$ 2.467.352,62 | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **RESUMO GERAL DA FOLHA DE PAGAMENTO POR UNIDADE ADMINISTRATIVA** | | | | | | | |
| **ÓRGÃO** | **EFETIVOS** | **COMISSIONADOS** | **CONTRATADOS** | **ELETIVOS** | **ESTAGIÁRIOS** | **INATIVOS** | **TOTAL** |
| PREFEITURA | **42.432,36** | **182.564,10** | **60.095,70** | **25.000,00** | **-** | **-** | **310.092,16** |
| FMS | **207.791,19** | **189.331,61** | **58.998,99** | **-** | **-** | **-** | **456.121,79** |
| FMS PISO ENFERMAGEM | **9.330,65** | **-** | **68.134,33** | **-** | **-** | **-** | **77.464,98** |
| FME | **475.808,17** | **169.093,48** | **473.039,26** | **-** | **-** | **-** | **1.117.940,91** |
| FMAS | **0** | **47.445,70** | **4.472,00** | **-** | **-** | **-** | **51.917,70** |
| FUNDECA | **-** | **-** | **2.480,00** | **9.726,00** | **-** | **-** | **12.206,00** |
| IPVEL | **-** | **-** | **-** | **-** | **-** | **441.609,08** | **441.609,08** |
| | | | | | | | |
| **TOTAL** | **735.362,37** | **588.434,89** | **667.220,28** | **34.726,00** | | **441.609,08** | **2.467.352,62** |
| **RESUMO GERAL QUANTITATIVO DE PESSOAL** | | | | | | | |
| **ÓRGÃO** | **EFETIVOS** | **COMISSIONADOS** | **CONTRATADOS** | **ELETIVOS** | **ESTAGIÁRIOS** | **INATIVOS** | **TOTAL** |
| PREFEITURA | **14** | **53** | **28** | **2** | **-** | **-** | **97** |
| FMS | **65** | **25** | **72** | **-** | **-** | **-** | **162** |
| FME | **144** | **63** | **200** | **-** | **-** | **-** | **407** |
| FUNDECA | **-** | **-** | **1** | **6** | **-** | **-** | **7** |
| FMAS | **-** | **18** | **2** | **-** | **-** | **-** | **20** |
| IPVEL | **-** | **-** | **-** | **-** | **-** | **149** | **149** |
| | | | | | | | |
| **TOTAL** | **223** | **159** | **303** | **8** | | **149** | **842** |



0800 299 3135 | contato@vertentedolerio.pe.gov.br | www.vertentedolerio.pe.gov.br |
Praça Severino Barbosa de Sales, nº 40, Centro - CEP: 55760-000 | CNPJ: 40.893.646/0001-60

## APÊNDICE AO TERMO DE REFERÊNCIA – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por fim encontrar a melhor solução para atender à necessidade da Prefeitura de Vertente do Lério/PE, nos termos a seguir expostos.

### 1. INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar – ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução. Ele serve de base ao Termo de Referência a ser elaborado, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O ETP tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento de demanda registrada no Documento de Formalização da Demanda – DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar a tomada de decisão e o prosseguimento do respectivo processo de contratação.

**Referência: Inciso XI, do art. 2º e art. 11 da IN SGD/ME nº 94/2022.**

### 2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade analisar e fundamentar a necessidade de contratação de instituição financeira, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil**,** para a centralização, processamento e operacionalização da folha de pagament**o** de todos os servidores e demais beneficiários com vínculo remuneratório com o Município de Vertente do Lério/PE, abrangendo a administração direta e indireta, autarquias, fundações, servidores ativos (efetivos ou não), estagiários, inativos, pensionistas e quaisquer outros que venham a perceber remuneração, proventos ou benefícios custeados pelo Município.

A gestão da folha de pagamento constitui atividade administrativa essencial, contínua e estratégica, indispensável à manutenção do funcionamento regular da Administração Pública Municipal, uma vez que envolve o pagamento periódico de salários, subsídios, proventos, pensões e demais vantagens legais, garantindo segurança jurídica, regularidade financeira, eficiência operacional e atendimento aos princípios da legalidade, eficiência e continuidade do serviço público.

Atualmente, a centralização da folha em instituição financeira especializada permite maior controle, padronização, rastreabilidade, segurança das informações, redução de riscos operacionais**,** além de possibilitar ao Município a obtenção de vantagem econômica, por meio da exploração do potencial financeiro decorrente da movimentação da folha, prática consolidada no mercado e amplamente adotada pela Administração Pública.

A contratação visa, ainda, assegurar estabilidade operacional**,** atendimento eficiente aos servidores e beneficiários, disponibilização de canais modernos de atendimento bancário, meios eletrônicos de



0800 299 3135 | contato@vertentedolerio.pe.gov.br | www.vertentedolerio.pe.gov.br |
Praça Severino Barbosa de Sales, nº 40, Centro - CEP: 55760-000 | CNPJ: 40.893.646/0001-60

pagamento e serviços financeiros adequados, sem ônus adicional ao Município, contribuindo para a melhoria da gestão administrativa e financeira.

Registra-se que a Administração Municipal já realizou procedimento destinado à contratação de instituição financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para centralizar e processar os créditos da folha de pagamento dos servidores e demais pessoas que mantenham vínculo de remuneração com o Município de Vertente do Lério/PE, por meio do Processo Administrativo nº 016/2026 – Pregão Eletrônico nº 005/2026.

Entretanto, o referido procedimento foi declarado deserto, não tendo sido apresentadas propostas válidas por interessados, impossibilitando a conclusão da contratação pretendida.

Dessa forma, permanece a necessidade administrativa que motivou o procedimento anterior, sendo necessária a adoção de novo procedimento de contratação, com a manutenção do objeto, de modo a assegurar a continuidade e a adequada operacionalização do processamento da folha de pagamento dos servidores, empregados, estagiários, aposentados, pensionistas e demais beneficiários vinculados ao Município.

## 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O serviço a ser contratado destina-se a atender necessidade permanente e contínua da Prefeitura Municipal de Vertente do Lério/PE, consistente na centralização, processamento e operacionalização da folha de pagamento de todos os servidores e demais beneficiários com vínculo remuneratório com o Município, abrangendo a administração direta e indireta, autarquias, fundações, servidores ativos (efetivos ou não), estagiários, inativos e pensionistas, bem como quaisquer outras pessoas que venham a perceber remuneração, proventos ou benefícios custeados pelo ente municipal. Trata-se de atividade administrativa essencial, cuja execução exige segurança, regularidade, padronização de procedimentos, proteção de dados e continuidade do serviço público, sendo indispensável a contratação de instituição financeira especializada e devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil.

A contratação enquadra-se como serviço comum de natureza contínua, uma vez que o processamento de créditos decorrentes de folha de pagamento é amplamente ofertado no mercado por instituições financeiras habilitadas, com padrões objetivos e comparáveis de desempenho e qualidade, conforme entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Agravo Regimental na Reclamação nº 3.872-6/DF, segundo o qual tal serviço não se confunde com o disposto no §3º do art. 164 da Constituição Federal. Dessa forma, revela-se adequada a adoção da modalidade Pregão, nos termos do art. 56, §3º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

O contrato terá vigência inicial de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, nos termos dos arts. 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza contínua do serviço e sua relevância para a manutenção da atividade administrativa. A vigência poderá ser prorrogada sucessivamente até o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que mantidas as condições de vantajosidade para a Administração Pública e haja previsão expressa no edital, conforme art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão motivada da autoridade competente, não gerando à contratada direito subjetivo à prorrogação ou indenização em caso de encerramento contratual.


0800 299 3135 | contato@vertentedolerio.pe.gov.br | www.vertentedolerio.pe.gov.br |
Praça Severino Barbosa de Sales, nº 40, Centro - CEP: 55760-000 | CNPJ: 40.893.646/0001-60

Não será admitida a participação de licitantes sob a forma de consórcio, tendo em vista que o objeto consiste na prestação integrada e indivisível de serviços bancários típicos, regulados e privativos de instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, cuja execução demanda responsabilidade direta, controle unificado de riscos operacionais e financeiros, governança contratual eficiente e fiscalização centralizada, não se mostrando adequada nem necessária a formação de consórcios para ampliação da competitividade, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

A instituição financeira contratada deverá assumir, de forma integral, a operacionalização da folha de pagamento do Município e aos pagamentos institucionais, disponibilizando meios eletrônicos de pagamento e recebimento, tais como transferências, PIX, boletos e demais instrumentos autorizados pelo Banco Central do Brasil, além de fornecer relatórios gerenciais, extratos, conciliações financeiras e mecanismos de integração com os sistemas administrativos municipais, conforme previsto no Termo de Referência.

A contratação deverá observar integralmente a legislação aplicável, em especial a Lei nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 101/2000, a Lei nº 4.595/1964, as normas e circulares do Banco Central do Brasil, bem como as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), garantindo a segurança da informação, a confidencialidade dos dados pessoais dos servidores e beneficiários e a observância das normas de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo. As estimativas consideradas neste Estudo Técnico Preliminar baseiam-se no quantitativo atual da folha de pagamento e nas projeções constantes da proposta orçamentária vigente, sendo suficientes para atender às demandas do Município no período inicial de execução contratual, conforme detalhamento a ser apresentado no Termo de Referência.

O Quadro 01 apresenta as características gerais desejáveis da presente contratação.

**Quadro 01 - Características**

| Nº | REQUISITO | JUSTIFICATIVA PARA EXIGÊNCIA |
|---|---|---|
| 01 | A contratada deve ser instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com experiência comprovada na operacionalização e gestão de folhas de pagamento do setor público. | Garantir a legalidade da contratação, a segurança das operações financeiras, a confiabilidade do processamento da folha e a adequada prestação dos serviços, em conformidade com a regulamentação do Sistema Financeiro Nacional. |
| 02 | Disponibilidade de infraestrutura tecnológica adequada para processamento da folha de pagamento, incluindo sistemas seguros, meios eletrônicos de pagamento e integração com os sistemas administrativos do Município. | Assegurar eficiência operacional, redução de riscos, automação dos processos, confiabilidade das informações e continuidade do serviço público. |
| 03 | Capacidade de atendimento aos servidores ativos, inativos, pensionistas e demais beneficiários, por meio de canais físicos e digitais, incluindo agências, aplicativos, internet banking e centrais de atendimento. | Garantir acessibilidade, comodidade, qualidade no atendimento e adequada prestação de serviços bancários aos usuários da folha de pagamento. |



0800 299 3135 | contato@vertentedolerio.pe.gov.br | www.vertentedolerio.pe.gov.br |
Praça Severino Barbosa de Sales, nº 40, Centro - CEP: 55760-000 | CNPJ: 40.893.646/0001-60

| | | |
|---|---|---|
| 04 | Observância às normas de segurança da informação, sigilo bancário e proteção de dados pessoais, incluindo atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). | Proteger os dados sensíveis dos servidores e do Município, prevenir vazamentos de informações e assegurar conformidade legal e institucional. |
| 05 | Capacidade de fornecer relatórios gerenciais, extratos, conciliações financeiras e informações necessárias à fiscalização e ao controle da execução contratual. | Permitir o acompanhamento, a transparência, o controle financeiro e a correta gestão dos recursos públicos pela Administração. |

Há contrato vigente ou anterior com o mesmo objeto? NÃO

## 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado teve por objetivo identificar as soluções disponíveis para a centralização e o processamento da folha de pagamento do Município de Vertente do Lério/PE, bem como compreender as práticas adotadas pela Administração Pública em contratações semelhantes. Diferentemente de contratações tradicionais baseadas em preço unitário, a contratação de instituição financeira para gestão de folha de pagamento não se pauta em tabela de preços, mas na obtenção de vantagem econômica para a Administração**,** por meio de proposta financeira ofertada pela instituição interessada, prática amplamente adotada no setor público.

A pesquisa de mercado foi realizada mediante análise de editais, termos de referência e contratos firmados por outros municípios**,** bem como consulta a conteúdos técnicos especializados, constatando-se que a solução mais adequada e usual consiste na contratação de instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, mediante procedimento licitatório, na modalidade pregã**o**, com critério de julgamento por maior lance ou oferta, considerando que o Município aufere receita decorrente da movimentação financeira da folha de pagamento.

Verificou-se que existem múltiplas instituições financeiras aptas a atender a demanda, todas submetidas às mesmas normas regulatórias do Sistema Financeiro Nacional, oferecendo serviços semelhantes quanto à operacionalização da folha, meios eletrônicos de pagamento, atendimento aos servidores e segurança das informações, diferenciando-se, sobretudo, pelo valor da proposta financeira apresentada à Administração e pelas condições operacionais ofertadas.

Dessa forma, conclui-se que há pluralidade de soluções disponíveis no mercado**,** sendo a competição entre instituições financeiras viável e desejável, razão pela qual a licitação se mostra o instrumento adequado para a seleção da proposta mais vantajosa, em consonância com os princípios da isonomia, competitividade, eficiência e economicidade.

Existem múltiplas soluções semelhantes disponíveis no mercado aptas a atenderem a demanda?

(**X**) Sim. Instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil oferecem serviços equivalentes de centralização e processamento de folha de pagamento, diferenciando-se pelas condições financeiras e operacionais apresentadas.


0800 299 3135 | contato@vertentedolerio.pe.gov.br | www.vertentedolerio.pe.gov.br |
Praça Severino Barbosa de Sales, nº 40, Centro - CEP: 55760-000 | CNPJ: 40.893.646/0001-60

QUADRO 02 - ANÁLISE DE BENEFÍCIOS DA CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, DORAVANTE DENOMINADA BANCO, AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL PARA GERIR A FOLHA DE PAGAMENTO DE VERTENTE DO LÉRIO/PE

| Nº | BENEFÍCIOS | RESULTADO ESPERADO |
|---|---|---|
| 1 | CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. | EFICÁCIA |
| 2 | ESCOLHA DE PROPOSTA APTA A GERAR RESULTADOS BENÉFICOS E DE MAIOR CELERIDADE NO ÓRGÃO MUNICIPAL. | EFICIÊNCIA e AGILIDADE |
| 3 | PROVER O DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL | EFICIÊNCIA e ECONOMICIDADE |
| 4 | FORNECER ALINHAMENTO ESTRATÉGICO ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS | EFICIÊNCIA e EFICÁCIA |
| 5 | PRODUTOS DE MENOR IMPACTO AMBIENTAL | EFICÁCIA e ECONOMICIDADE |
| 6 | MELHORAR E PROPICIAR O ATENDIMENTO DE QUALIDADE E DIGNO AO MUNICÍPE | EFICÁCIA |
| 7 | PERMITIR MELHOR GESTÃO E MAIOR AGILIDADE NAS ATIVIDADES DIÁRIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA | EFICIÊNCIA e EFICÁCIA |

## 5. ESCOLHA DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo fundamentar a escolha da solução mais adequada para atender à necessidade da Prefeitura Municipal de Vertente do Lério/PE quanto à centralização, processamento e operacionalização da folha de pagamento de seus servidores e demais beneficiários com vínculo remuneratório, abrangendo a administração direta e indireta, autarquias, fundações, servidores ativos, inativos, pensionistas e estagiários. A partir da análise das alternativas disponíveis no mercado, verificou-se que a contratação de instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil**,** mediante procedimento licitatório, constitui a solução mais eficiente, segura e vantajosa para a Administração Pública.

A adoção dessa solução mostra-se adequada considerando a necessidade de garantir a regularidade, a continuidade e a segurança no pagamento da remuneração de pessoal, atividade essencial ao funcionamento da Administração Municipal. A centralização da folha de pagamento em uma única instituição financeira permite maior controle dos fluxos financeiros, padronização dos procedimentos, redução de riscos operacionais, proteção das informações sensíveis e melhoria na gestão administrativa, além de possibilitar à Administração a obtenção de vantagem econômica, em razão da movimentação financeira decorrente da folha.

Por meio dessa contratação, busca-se assegurar a prestação contínua, eficiente e confiável dos serviços bancários necessários ao processamento da folha de pagamento, ao atendimento adequado aos servidores e beneficiários e ao cumprimento das obrigações legais do Município,


0800 299 3135 | contato@vertentedolerio.pe.gov.br | www.vertentedolerio.pe.gov.br |
Praça Severino Barbosa de Sales, nº 40, Centro - CEP: 55760-000 | CNPJ: 40.893.646/0001-60

contribuindo para a modernização da gestão pública, a racionalização dos recursos e a observância dos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

## 6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil para a centralização, processamento e operacionalização integral da folha de pagamento do Município de Vertente do Lério/PE, abrangendo a administração direta e indireta, autarquias, fundações, servidores ativos (efetivos ou não), estagiários, inativos, pensionistas e quaisquer outros beneficiários com vínculo remuneratório com o Município, conforme detalhado no Termo de Referência.

A contratação deverá assegurar a prestação de serviços bancários com elevados padrões de qualidade, segurança, confiabilidade, continuidade e eficiência**,** compatíveis com a relevância da atividade desempenhada, permitindo à Administração Pública maior controle, padronização dos procedimentos, rastreabilidade das operações financeiras e proteção das informações sensíveis relacionadas aos dados pessoais e funcionais dos servidores e beneficiários.

A centralização da folha de pagamento em uma única instituição financeira possibilita, dentre outros benefícios: (i) atendimento padronizado e estruturado aos servidores e beneficiários, por meio de canais presenciais e digitais; (ii) maior eficiência na gestão dos recursos públicos, com redução de riscos operacionais e financeiros; (iii) melhoria do controle e da fiscalização das operações de pagamento; (iv) segurança jurídica e tecnológica no processamento das informações; e (v) obtenção de vantagem econômica para o Município**,** decorrente da movimentação financeira associada à folha de pagamento, conforme prática consolidada no mercado e observada em contratações similares realizadas por outros entes públicos.

Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com as normas do Sistema Financeiro Nacional, as regulamentações e circulares do Banco Central do Brasil, as disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), bem como com todas as especificações técnicas, operacionais e de segurança previstas no Termo de Referência, garantindo o sigilo bancário, a proteção dos dados pessoais e a integridade das operações.

A solução enquadra-se como serviço comum de natureza contínua, uma vez que o processamento de folha de pagamento é amplamente ofertado por instituições financeiras autorizadas, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos e comparáveis no mercado, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal no julgamento da Reclamação nº 3.872-6/DF. Dessa forma, revela-se adequada a contratação por meio da modalidade Pregão, com critério de julgamento por maior lance ou oferta, tendo em vista que o Município aufere receita decorrente da movimentação financeira objeto do contrato.

Esse modelo de contratação proporciona maior eficiência administrativa, economicidade, segurança operacional e governança contratual, além de assegurar à Administração Pública a seleção da proposta mais vantajosa, em consonância com os princípios da legalidade, competitividade, eficiência e interesse público.


0800 299 3135 | contato@vertentedolerio.pe.gov.br | www.vertentedolerio.pe.gov.br |
Praça Severino Barbosa de Sales, nº 40, Centro - CEP: 55760-000 | CNPJ: 40.893.646/0001-60

## 7. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

A estimativa da demanda baseia-se no universo de beneficiários da folha de pagamento municipal, composto por servidores ativos (efetivos ou não), estagiários, inativos, pensionistas e demais pessoas que venham a manter vínculo remuneratório com o Município de Vertente do Lério/PE, bem como no volume global de recursos financeiros movimentados mensalmente, conforme dados constantes dos registros administrativos e do Termo de Referência.

Para fins de planejamento e dimensionamento da solução, considera-se o quantitativo atual de beneficiários da folha, acrescido de eventuais variações decorrentes de admissões, desligamentos, aposentadorias e concessões de benefícios ao longo da vigência contratual, circunstâncias inerentes à dinâmica da Administração Pública. Tais variações não alteram a natureza do serviço contratado, tampouco demandam ajustes quantitativos contratuais, uma vez que a operacionalização da folha de pagamento é realizada de forma integrada e contínua pela instituição financeira contratada.

Dessa forma, a estimativa de quantitativos, para este Estudo Técnico Preliminar, limita-se ao número global de beneficiários e ao volume financeiro movimentado, elementos suficientes para a adequada avaliação da solução e para a definição do procedimento licitatório, sendo o detalhamento operacional apresentado a seguir:

A Administração direta e indireta do Munícipio de Vertente do Lério/PE conta atualmente com o total de 693 (seiscentos e noventa e três) servidores ativos e 149 (cento e quarenta e nove) servidores inativos, totalizando 842 (oitocentos e quarenta e dois) servidores.

**Quadro 1: TOTAL DE CPF'S POR TIPO DE VÍNCULO**

| TIPO DE VÍNCULO | TOTAL DE CPF'S |
|---|---|
| COMISSIONADOS | 159 |
| SERVIDORES EFETIVOS | 223 |
| CONTRATADOS | 303 |
| OUTROS | 6 (CONSELHEIROS) + 2 (PREFEITO E VICE) |
| INATIVOS | 149 |
| TOTAL | 842 |

**Quadro 3: CLASSIFICAÇÃO POR RENDA – SERVIDORES ATIVOS**

| GRUPO DE REMUNERAÇÃO POR RENDA EM (R$) | QUANTIDADE DE SERVIDORES | REMUNERAÇÃO BRUTA EM (R$) |
|---|---|---|
| Até 2.000,00 | 301 | 510.300,11 |



0800 299 3135 | contato@vertentedolerio.pe.gov.br | www.vertentedolerio.pe.gov.br |
Praça Severino Barbosa de Sales, nº 40, Centro - CEP: 55760-000 | CNPJ: 40.893.646/0001-60

| | | |
|---|---|---|
| 2.001,00 a 4.000,00 | 335 | 1.072.915,47 |
| 4.001,00 a 6.000,00 | 45 | 253.656,53 |
| 6.001,00 a 8.000,00 | 8 | 62.369,53 |
| 8.001,00 a 10.000,00 | 3 | 34.036,82 |
| Acima de 10.001,00 | 1 | 15.000,00 |
| TOTAL | 693 | 1.948.278,56 |

**Quadro 4: CLASSIFICAÇÃO POR RENDA – PISO ENFERMAGEM (FOLHA EXTRA)**

| GRUPO DE REMUNERAÇÃO (R$) | QUANTIDADE DE SERVIDORES | REMUNERAÇÃO BRUTA EM (R$) |
|---|---|---|
| Até 2.000,00 | 32 | 49.964,98 |
| 2.001,00 a 4.000,00 | 10 | 27.500,00 |
| 4.001,00 a 6.000,00 | - | - |
| 6.001,00 a 8.000,00 | - | - |
| 8.001,00 a 10.000,00 | - | - |
| Acima de 10.001,00 | - | - |
| TOTAL | 42 | 77.464,98 |

**Quadro 4: CLASSIFICAÇÃO POR REMUNERAÇÃO – SERVIDORES INATIVOS**

| GRUPO DE REMUNERAÇÃO (R$) | QUANTIDADE DE SERVIDORES | REMUNERAÇÃO BRUTA EM (R$) |
|---|---|---|
| Até 2.000,00 | 68 | 109.809,23 |
| 2.001,00 a 4.000,00 | 18 | 63.947,26 |
| 4.001,00 a 6.000,00 | 63 | 267.852,59 |
| 6.001,00 a 8.000,00 | - | - |


0800 299 3135 | contato@vertentedolerio.pe.gov.br | www.vertentedolerio.pe.gov.br |
Praça Severino Barbosa de Sales, nº 40, Centro - CEP: 55760-000 | CNPJ: 40.893.646/0001-60

| | | |
|---|---|---|
| 8.001,00 a 10.000,00 | - | - |
| Acima de 10.001,00 | - | - |
| TOTAL | 149 | 441.609,08 |

| LOTE/ITEM | DESCRIÇÃO | MARCA | MED. DE FORNEC. | QNT |
|---|---|---|---|---|
| 00/001 | CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, DORAVANTE DENOMINADA BANCO, AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA CENTRALIZAR E PROCESSAR OS CRÉDITOS DA FOLHA DE PAGAMENTO ABRANGENDO TODOS OS SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES, ATIVAS (EFETIVOS OU NÃO), ESTAGIÁRIOS, INATIVOS E PENSIONISTAS E QUALQUER OUTRA PESSOA QUE VENHAA MANTER VÍNCULO DE REMUNERAÇÃO COM O MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO/PE 22217 | 22217 | SERVIÇO | 1 |

## 8. ESTIMATIVA DE PREÇO

Após análise e estudos com base na melhor escolha pela solução da Contratação de instituição financeira, doravante denominada Banco, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para centralizar e processar os créditos da folha de pagamento abrangendo todos os servidores e funcionários da administração direta e indireta, autarquias e fundações, ativas (efetivos ou não), estagiários, inativos e pensionistas e qualquer outra pessoa que venha a manter vínculo de remuneração com o Município de Vertente do Lério/PE, e em consonância com as diretrizes das normativas do Poder Executivo e do Tribunal de Contas da União (TCU), restou estabelecido que houve a obtenção de valores das mais diversas fontes, formando uma cesta de preços exequíveis com o devido tratamento estatístico.

A presente contratação não envolve dispêndio financeiro por parte da Administração Pública, razão pela qual não se aplica a estimativa de preço nos moldes tradicionais. O objeto consiste na prestação de serviços bancários de centralização e processamento da folha de pagamento, em que o Município, ao invés de realizar pagamento, **AUFERE RECEITA** decorrente da movimentação financeira associada à folha.

Dessa forma, a avaliação econômica da contratação fundamenta-se na estimativa de vantagem financeira a ser obtida pela Administração, por meio do **valor mínimo** a ser ofertado pelas instituições financeiras interessadas, conforme prática consolidada no mercado e observada em contratações similares realizadas por outros entes públicos.

Para fins de planejamento, a Administração considerou informações internas relativas ao número de beneficiários da folha de pagamento, ao volume médio mensal de recursos


0800 299 3135 | contato@vertentedolerio.pe.gov.br | www.vertentedolerio.pe.gov.br |
Praça Severino Barbosa de Sales, nº 40, Centro - CEP: 55760-000 | CNPJ: 40.893.646/0001-60

movimentados e às condições usualmente praticadas pelo mercado bancário em contratações semelhantes, elementos suficientes para demonstrar a viabilidade da contratação e a expectativa de obtenção de vantagem econômica, sem necessidade de fixação prévia de valor estimado.

A Metodologia utilizada na elaboração do presente orçamento estimativo tem aderência à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), art. 23, especialmente no que tange às fontes de pesquisa admitidas (§ 1º).

Considerando as informações levantadas, bem como o porte do Município de Vertente do Lério e o potencial de movimentação financeira da folha de pagamento, foi atribuído aos serviços licitados o **VALOR MÍNIMO DA OFERTA**, fixado em **R$ 328.629,47 (trezentos e vinte e oito mil, seiscentos e vinte e nove reais e quarenta e sete centavos)**, o qual representa parâmetro mínimo aceitável para a Administração.

O valor mínimo da oferta acima consignado constitui critério objetivo de aceitabilidade das propostas, sendo desclassificada a proposta que apresentar valor inferior ao estabelecido, nos termos do edital e da legislação vigente, assegurando-se a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

| **LOTE DE ITENS AUTÔNOMOS** | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **LOTE/ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **MARCA** | **MED. DE FORNEC.** | **QNT** | **VAL. UNIT. (R$)** | **VAL. TOTAL (R$)** |
| 00/001 | CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, DORAVANTE DENOMINADA BANCO, AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA CENTRALIZAR E PROCESSAR OS CRÉDITOS DA FOLHA DE PAGAMENTO ABRANGENDO TODOS OS SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES, | 22217 | SERVIÇO | 1 | R$ 115.365,53 | R$ 115.365,53 |



0800 299 3135 | contato@vertentedolerio.pe.gov.br | www.vertentedolerio.pe.gov.br |
Praça Severino Barbosa de Sales, nº 40, Centro - CEP: 55760-000 | CNPJ: 40.893.646/0001-60

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | ATIVAS (EFETIVOS OU NÃO), ESTAGIÁRIOS, INATIVOS E PENSIONISTAS E QUALQUER OUTRA PESSOA QUE VENHAA MANTER VÍNCULO DE REMUNERAÇÃO COM O MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO/PE 22217 | | | | | |
| **VALOR TOTAL: R$ 115.365,53 (cento e quinze mil, trezentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e três centavos).** | | | | | | |

## 9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

A execução de forma global e integrada, por uma única instituição financeira, assegura uniformidade nos procedimentos, maior eficiência administrativa, segurança da informação e facilidade de gestão e fiscalização contratual. O parcelamento, por sua vez, implicaria aumento da complexidade administrativa, riscos operacionais e perda de economicidade, sem ganhos efetivos para a Administração.

Dessa forma, nos termos do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, justifica-se a não adoção do parcelamento do objeto, por não se revelar tecnicamente viável nem economicamente vantajoso, atendendo aos princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público.

## 10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se verificam contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

## 11. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL



0800 299 3135 | contato@vertentedolerio.pe.gov.br | www.vertentedolerio.pe.gov.br |
Praça Severino Barbosa de Sales, nº 40, Centro - CEP: 55760-000 | CNPJ: 40.893.646/0001-60

Em conformidade com o previsto no inciso IX do Art. 7°, da IN 40/2020, a presente contratação não encontra-se respaldada no Plano de Contratações Anual, tendo em vista a ausência de sua elaboração, devido uma série de fatores que limitaram a sua implementação até o momento, apesar de sua obrigatoriedade constante no Art. 12, VII, da Lei nº 14.133/21, porém é imprescindível considerar as circunstâncias específicas que podem justificar a sua ausência temporária, isto é, a escassez de técnicos disponíveis para a elaboração do referido plano.

Todavia, é crucial ressaltar que a Prefeitura Municipal e suas secretarias estão tomando todas as medidas cabíveis para resolver essa situação, restando demonstrado o compromisso da administração municipal em cumprir com as exigências legais e implementar boas práticas de gestão, realizando assim, levantamento minucioso das necessidades, bem como a análise de fornecedores e a definição de critérios claros para as contratações.

## 12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação de instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil para centralizar e processar a folha de pagamento dos servidores, aposentados, pensionistas, estagiários e demais beneficiários do Município de Vertente do Lério/PE, pretende-se alcançar maior eficiência, segurança e padronização na execução das rotinas financeiras e administrativas.

A solução visa garantir a regularidade e a pontualidade no pagamento das remunerações, a redução de riscos operacionais, o fortalecimento dos controles internos e a modernização dos processos de arrecadação e pagamento, com utilização de meios eletrônicos seguros e integrados aos sistemas do Município. Espera-se, ainda, maior transparência, rastreabilidade das operações financeiras e conformidade com a legislação fiscal, orçamentária e de responsabilidade fiscal.

Entre os principais resultados esperados destacam-se a melhoria da gestão do fluxo de caixa, a otimização dos recursos públicos, a redução de custos operacionais, a ampliação da eficiência administrativa e a oferta de melhores serviços bancários aos servidores e beneficiários, sem prejuízo da liberdade de escolha de instituição financeira para movimentação de suas contas pessoais. A contratação também contribui para maior segurança da informação e proteção de dados pessoais, em conformidade com a LGPD e com as normas do Sistema Financeiro Nacional.

Dessa forma, a contratação busca assegurar uma gestão financeira mais eficiente, segura, transparente e alinhada às boas práticas da Administração Pública, contribuindo para o fortalecimento institucional e para a melhoria dos serviços prestados à sociedade

## 13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CONTRATAÇÃO

Não se verifica a necessidade de providências específicas a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato.



0800 299 3135 | contato@vertentedolerio.pe.gov.br | www.vertentedolerio.pe.gov.br |
Praça Severino Barbosa de Sales, nº 40, Centro - CEP: 55760-000 | CNPJ: 40.893.646/0001-60

## 14. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E DAS RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS QUE PODEM SER ADOTADAS

Em conformidade com o Decreto Federal nº 10.024/19, aponta que "o princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades" (art. 2º, §1º).

Verifica-se que o objeto da presente contratação não gera impactos ambientais diretos significativos, uma vez que se trata de prestação de serviços de natureza essencialmente administrativa e financeira.

Ainda assim, considerando boas práticas de sustentabilidade e responsabilidade ambiental, poderão ser adotadas as seguintes medidas mitigadoras e preventivas:

**a) Redução do uso de papel:**
A instituição financeira contratada deverá priorizar, sempre que possível, a utilização de meios digitais para disponibilização de contracheques, extratos, comprovantes e demais comunicações relacionadas à folha de pagamento, contribuindo para a diminuição do consumo de papel e de insumos gráficos.

**b) Eficiência no uso de recursos tecnológicos:**
Deverão ser utilizados sistemas informatizados seguros e eficientes para o processamento da folha de pagamento, evitando retrabalho, impressões desnecessárias e desperdício de recursos materiais e energéticos.

**c) Destinação ambientalmente adequada de resíduos:**
Caso haja geração eventual de resíduos sólidos decorrentes de atividades administrativas (como papéis, embalagens ou materiais de escritório), estes deverão receber destinação ambientalmente adequada, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e com as normas locais vigentes.

**d) Práticas institucionais sustentáveis:**
A instituição financeira deverá, sempre que possível, adotar políticas internas voltadas à sustentabilidade ambiental, incluindo ações de racionalização do consumo de energia elétrica, água e outros recursos naturais em suas unidades de atendimento relacionadas à execução do contrato.

Dessa forma, as medidas acima visam assegurar que a execução contratual ocorra de maneira ambientalmente responsável, alinhada aos princípios da sustentabilidade e à legislação vigente, ainda que o objeto não apresente impactos ambientais relevantes de forma direta.

## 15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO ACERCA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO


0800 299 3135 | contato@vertentedolerio.pe.gov.br | www.vertentedolerio.pe.gov.br |
Praça Severino Barbosa de Sales, nº 40, Centro - CEP: 55760-000 | CNPJ: 40.893.646/0001-60

Segundo o supracitado, a equipe de Planejamento, após concluir os Estudos Técnicos Preliminares aqui registrados, posiciona-se pela viabilidade da Contratação de instituição financeira, doravante denominada Banco, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para centralizar e processar os créditos da folha de pagamento abrangendo todos os servidores e funcionários da administração direta e indireta, autarquias e fundações, ativas (efetivos ou não), estagiários, inativos e pensionistas e qualquer outra pessoa que venha a manter vínculo de remuneração com o Município de Vertente do Lério/PE, estando de acordo com as diretrizes determinadas com a legislação em vigor.

A lista de verificação abaixo oferece o resumo do atendimento da contratação a todos os requisitos elencados no estudo técnico preliminar.

Lista de verificação para declaração da viabilidade ou não da contratação

| Item do estudo técnico preliminar: | Atende? |
|---|---|
| 1. A necessidade da contratação é clara e adequadamente justificada? | SIM |
| 2. O alinhamento entre a contratação e o planejamento institucional do órgão ou entidade está demonstrado? | SIM |
| 3. Os requisitos técnicos e a solução tecnológica como um todo foram adequadamente descritos e analisados? | SIM |
| 4. A quantidade de itens está coerente com a demanda prevista? | SIM |
| 5. O levantamento de mercado e a pesquisa de preços foram devidamente realizados? | SIM |
| 6. A análise de cenário e escolha do tipo de solução foram devidamente justificadas? | SIM |
| 7. O parcelamento da solução foi analisado e justificado, se for o caso? | SIM |
| 8. As estimativas preliminares dos preços foram feitas, a partir dos preços pesquisados? | SIM |
| 9. Há orçamento disponível para a contratação no exercício corrente, bem como previsão de provimento de recursos no caso de contratação que se estenda por vários exercícios no caso de serviços contínuos? | SIM |
| 10. Os riscos relevantes para a contratação foram levantados, incluindo-se ações para prevenção ou contingência? | SIM |
| 11. A relação custo-benefício da contratação é considerada favorável e vantajosa para o órgão ou entidade? | SIM |


0800 299 3135 | contato@vertentedolerio.pe.gov.br | www.vertentedolerio.pe.gov.br |
Praça Severino Barbosa de Sales, nº 40, Centro - CEP: 55760-000 | CNPJ: 40.893.646/0001-60

Em assim sendo, diante do exposto no presente estudo técnico preliminar, declara-se que a aquisição é viável, necessária e adequada a este órgão. Além disso, convém ressaltar que o mercado já dispõe de um número razoável de fornecedores capazes de oferecer a solução.

BRUNO DA SILVA BARBOSA
Assessor de Compras
Matrícula nº 2026833


0800 299 3135 | contato@vertentedolerio.pe.gov.br | www.vertentedolerio.pe.gov.br |
Praça Severino Barbosa de Sales, nº 40, Centro - CEP: 55760-000 | CNPJ: 40.893.646/0001-60

**ANEXO II - MINUTA TERMO DE CONTRATO**
**Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**
**CONTRATO Nº../2026**

**Processo Licitatório n° 044/2026**
**Pregão Eletrônico nº 010/2026**

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI ....., POR INTERMÉDIO DO (A) ..... E .....

O Município de Vertente do Lério, por intermédio do(a) ..... (órgão contratante), com sede no(a) .....,na cidade de ..... /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº ....., neste ato representado(a) pelo(a) ..... (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº ....., de ..... de ..... de 20..., portador da Matrícula Funcional nº ....., doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é o Contratação de instituição financeira, doravante denominada Banco, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para centralizar e processar os créditos da folha de pagamento abrangendo todos os servidores e funcionários da administração direta e indireta, autarquias e fundações, ativas (efetivos ou não), estagiários, inativos e pensionistas e qualquer outra pessoa que venha a manter vínculo de remuneração com o Município de Vertente do Lério/PE, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | CATSER | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | | | | | | |


0800 299 3135 | contato@vertentedolerio.pe.gov.br | www.vertentedolerio.pe.gov.br |
Praça Severino Barbosa de Sales, nº 40, Centro - CEP: 55760-000 | CNPJ: 40.893.646/0001-60

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| .... | | | | | | |

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E EXECUÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.1.2. A contratação de instituição financeira para a centralização e o processamento da folha de pagamento do Município de Vertente do Lério/PE caracteriza-se como serviço continuado, tendo em vista a necessidade permanente e ininterrupta de execução das rotinas de pagamento dos servidores ativos, inativos, pensionistas, estagiários e demais beneficiários vinculados à Administração Pública Municipal. Nesse contexto, a vigência plurianual mostra-se mais vantajosa, por assegurar a regularidade dos pagamentos, a eficiência operacional, a segurança das transações financeiras e a observância do princípio da continuidade do serviço público.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.5. Início da execução do objeto: de imediato, a contar da emissão da ordem de serviço;

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

3.2. A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade do(a) autoridade competente.

3.3. A fiscalização da execução do Contrato ficará sob a responsabilidade de servidor designado.

3.4. **CABERÁ À FISCAL DO CONTRATO:**

3.4.1. Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento



0800 299 3135 | contato@vertentedolerio.pe.gov.br | www.vertentedolerio.pe.gov.br |
Praça Severino Barbosa de Sales, nº 40, Centro - CEP: 55760-000 | CNPJ: 40.893.646/0001-60

3.4.2. Conhecer plenamente os termos registrados/contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto do Contratante quanto da Contratada;
3.4.3. Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do fornecimento;
3.4.4. Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições registradas e contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
3.4.5. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência registrada/contratual e seu efetivo resultado;
3.4.6. Recusar o fornecimento irregular, não aceitando produto diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Referência, no Edital e Contrato, assim como observar, para o seu correto recebimento;
3.4.7. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;
3.4.8. Comunicar formalmente ao seu respectivo Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;
3.4.9. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
3.5. **CABERÁ AO GESTOR DO CONTRATO:**
3.5.1. Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada.
3.5.2. Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;
3.5.3. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
3.5.4. Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal;
3.5.5. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal;
3.5.6. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
3.5.7. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor dos Contratos não seja ultrapassado;
3.5.8. Orientar o fiscal do Contrato para a adequada observância das cláusulas registradas/contratuais.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. A CONTRATADA pagará ao Município de Vertente do Lério/PE, a título de contrapartida financeira pela prestação dos serviços bancários objeto deste contrato, o valor total de R$ ....., decorrente de sua proposta vencedora da licitação objeto da presente contratação.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento do valor homologado na licitação deverá ser efetuado no prazo **máximo de 15 (quinze) dias contados a partir da data da assinatura do contrato**, **em uma única**


0800 299 3135 | contato@vertentedolerio.pe.gov.br | www.vertentedolerio.pe.gov.br |
Praça Severino Barbosa de Sales, nº 40, Centro - CEP: 55760-000 | CNPJ: 40.893.646/0001-60

**parcela**, por meio de crédito em conta de titularidade da Prefeitura Municipal de Vertente do Lério, a ser indicada.

6.2. O não pagamento da outorga nas condições e prazos previstos nesta cláusula caracterizará inadimplemento grave, sujeitando a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, neste contrato, sem prejuízo da imediata rescisão contratual.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

**8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante:

a. Demandar exclusivamente à licitante vencedora a abertura de Conta Salário (Conta de Registro de Controle de Fluxo de Recursos) para os servidores públicos vinculados, de forma a permitir a efetivação dos créditos de salário, conforme previsto na Resolução CMN 3.402/06;
b. Dar preferência à licitante vencedora na prestação de serviços não previstos neste instrumento, em termos específicos a serem pactuados;
c. Permitir o acesso de empregados, prestadores de serviços ou prepostos da licitante vencedora às suas dependências, para execução de atividades relativas ao objeto da contratação, após devidamente autorizados, sendo vedado o acesso de outras Instituições Financeiras.
d. Disponibilizar espaço nos veículos de comunicação e páginas da internet do Município, para a veiculação de informes gerais sobre a licitante vencedora e seus produtos e serviços
e. Adotar as medidas necessárias para divulgação junto aos servidores dos procedimentos de abertura de contas e operacionalização do pagamento


0800 299 3135 | contato@vertentedolerio.pe.gov.br | www.vertentedolerio.pe.gov.br |
Praça Severino Barbosa de Sales, nº 40, Centro - CEP: 55760-000 | CNPJ: 40.893.646/0001-60

f. Adotar as medidas necessárias para divulgação junto aos servidores dos procedimentos de abertura de contas e operacionalização do pagamento

g. Encaminhar à instituição contratada o calendário anual de pagamentos, inclusive do 13º salário

h. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

i. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

j. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

k. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

l. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

m. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

n. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

o. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

p. A Administração terá o prazo de 1 mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

q. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

r. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

s. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a. Oferecer atendimento aos servidores da Administração Municipal.

b. Entregar ao servidor, no ato da abertura da conta bancária, documento que registre o código numérico do BANCO, o código numérico da agência e o número da conta bancária, viabilizando que o servidor/empregado público comunique à Administração Municipal o destino bancário de seus futuros pagamentos.

c. Manter sistemas operacionais e de informática capazes de prover os serviços contratados.

d. Fornecer à licitada as informações necessárias ao acompanhamento de suas movimentações financeiras;



0800 299 3135 | contato@vertentedolerio.pe.gov.br | www.vertentedolerio.pe.gov.br |
Praça Severino Barbosa de Sales, nº 40, Centro - CEP: 55760-000 | CNPJ: 40.893.646/0001-60

e. Efetivar os créditos de salário dos servidores públicos do Município, por meio de Conta Salário ou corrente, garantindo as condições e isenções de tarifas previstas no Art. 4º. da Resolução CMN 3.402/2006 e da Circular BACEN 3.338/2006

f. A CONTRATADA fornecerá cartão magnético para saque de pagamento a todos os servidores listados nos itens precedentes, e possibilidade de um acesso eletrônico a extrato no mínimo mensal e múltiplos acessos a saldos, tudo mediante custo zero.

g. A instituição financeira contratada deve assegurar a faculdade de transferência (PORTABILIDADE), com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas, em conformidade com artigo 2º da Resolução 3.402/2006 do Banco Central, efetuando a transferência até 24:00 horas do pagamento.

h. Os serviços ofertados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização, bem como às normas e legislações alusivas às Instituições Financeiras, além de atender à Lei Federal n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) no que for pertinente.

i. Executar os serviços em absoluto sigilo por seus prepostos, sendo vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO, de qualquer dado ou informação acerca do cadastro funcional e/ou valores remuneratórios dos servidores/funcionários/fornecedores;

j. Comunicar ao MUNICÍPIO, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, o fechamento de qualquer de suas agências no limite do Município de Vertente do Lério/PE;

k. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

l. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

m. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

n. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

o. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

p. Quando não for possível a verificação da regularidade online, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões


0800 299 3135 | contato@vertentedolerio.pe.gov.br | www.vertentedolerio.pe.gov.br |
Praça Severino Barbosa de Sales, nº 40, Centro - CEP: 55760-000 | CNPJ: 40.893.646/0001-60

que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

q. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

r. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

s. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

t. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

u. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

v. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021)

w. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

x. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

y. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

**10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;



0800 299 3135 | contato@vertentedolerio.pe.gov.br | www.vertentedolerio.pe.gov.br |
Praça Severino Barbosa de Sales, nº 40, Centro - CEP: 55760-000 | CNPJ: 40.893.646/0001-60

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
iv. **Multa:**

1. Moratória de 1% (um por cento) diário até o limite de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida;

2. Moratória de 1% (um por cento) diário até o limite de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1 a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)



0800 299 3135 | contato@vertentedolerio.pe.gov.br | www.vertentedolerio.pe.gov.br |
Praça Severino Barbosa de Sales, nº 40, Centro - CEP: 55760-000 | CNPJ: 40.893.646/0001-60

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



0800 299 3135 | contato@vertentedolerio.pe.gov.br | www.vertentedolerio.pe.gov.br |
Praça Severino Barbosa de Sales, nº 40, Centro - CEP: 55760-000 | CNPJ: 40.893.646/0001-60

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).


0800 299 3135 | contato@vertentedolerio.pe.gov.br | www.vertentedolerio.pe.gov.br |
Praça Severino Barbosa de Sales, nº 40, Centro - CEP: 55760-000 | CNPJ: 40.893.646/0001-60

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

13.1. Em face da natureza do objeto da contratação, não haverá despesas, motivo pelo qual se mostra desnecessário a indicação de dotação orçamentária.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)**

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça em Surubim/PE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

_____
Representante legal do CONTRATANTE

_____
Representante legal do CONTRATADO


0800 299 3135 | contato@vertentedolerio.pe.gov.br | www.vertentedolerio.pe.gov.br |
Praça Severino Barbosa de Sales, nº 40, Centro - CEP: 55760-000 | CNPJ: 40.893.646/0001-60

## ANEXO III – MODELOS DE PROPOSTAS

PROCESSO Nº 044/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026

OBJETO: Contratação de instituição financeira, doravante denominada Banco, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para centralizar e processar os créditos da folha de pagamento abrangendo todos os servidores e funcionários da administração direta e indireta, autarquias e fundações, ativas (efetivos ou não), estagiários, inativos e pensionistas e qualquer outra pessoa que venha a manter vínculo de remuneração com o Município de Vertente do Lério/PE.

PROPONENTE:
CNPJ:

Prezados Senhores,

Nos termos do procedimento em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

.....

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA - R$

PRAZO DE EXECUÇÃO:
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
VALIDADE DESTA PROPOSTA:

Dados bancários do proponente para fins de pagamento:
Banco:
Conta:

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA
Representante legal do proponente.

**OBSERVAÇÃO: a proposta deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.**


0800 299 3135 | contato@vertentedolerio.pe.gov.br | www.vertentedolerio.pe.gov.br |
Praça Severino Barbosa de Sales, nº 40, Centro - CEP: 55760-000 | CNPJ: 40.893.646/0001-60

## ANEXO IV – MODELOS DE DECLARAÇÕES

..... , CNPJ Nº .....Declara que:

I. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

II. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

III. O licitante não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa do Município ou de qualquer entidade a ele vinculada;

IV. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

V. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

VI. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

( ) cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

( ) Não sou apto para os benefícios por não ser enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

Entendo que a falsidade da declaração sujeitará às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no Edital.

.....

RESPONSÁVEL



0800 299 3135 | contato@vertentedolerio.pe.gov.br | www.vertentedolerio.pe.gov.br |
Praça Severino Barbosa de Sales, nº 40, Centro - CEP: 55760-000 | CNPJ: 40.893.646/0001-60